



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.279 Belém - Terça-feira, 10 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Atacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Talesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Viação e Obras Públicas e Planejamento e Coordenação Geral

TERMO ADITIVO

Da Fundação do Bem Estar Social do Pará

CONVENIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

52 PÁGINAS

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 179 DE 09 DE ABRIL DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69) combinados com o art. 37 da Lei nº 4502 de 19.12.73, **PANFÍLIA AUGUSTA VALENTE DUARTE** no cargo de Professor Regente, Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 41.076,00 (quarenta e um mil e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento..... Cr\$ 2.445,00
— Adicional p/tempo de serviço 40% Cr\$ 978,00

Provento mensal Cr\$ 3.423,00
Provento anual Cr 41.076,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1980.

PORTARIA Nº 231 DE 04 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão nº 11.294 de 02.06.1980.

(G. nº 1532)

PORTARIA Nº 230 DE 04 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os Professores de Educação Física que trabalham nas instituições e educandários estaduais, que forem assistir as Olimpíadas, a realizar-se em Moscou, na União Soviética, no próximo mês de julho de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1532)

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Tertuliana Monteiro Amaral	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.CL. "B"	01622/80	2 anos
Nazaré Miraci Matias de Paiva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.CL. "B"	01618/80	2 anos
Fernanda Maria Lima Moura	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4.CL. "D"	01615/80	07.04 a 16.12.80
Maria Amélia Aguiar Amorim	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3.CL. "C"	01616/80	1 ano
Waneide Tomé de Nazaré	Prof. Ens. 1º Grau Código EP-3	01619/80	2 anos
Sônia Gonçalves Ferreira	Téc. Assunt. Educacio- nais GEP.ANSTAE. 619.1.CL. "A"	01614/80	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1532)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859

226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 52 - DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

Considerando que a titular do Departamento de Administração desta Secretaria, Sra. Ercília Amorim Coelho, viaje para o sul do país a fim de participar de um Simpósio na cidade do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Designar o servidor Hadarezer Dantas da Cruz, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Material, Símbolo FG-4, para responder pelo expediente daquele Departamento, durante a ausência da titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3636 - Dia 10.06.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 51/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01495/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Raimundo Bertoldo Trindade Costa, na importância de Cr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.069-SEVOP - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 06 de junho de 1980.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3635 - Dia 10.06.80)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00761

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, abaixo relacionados, referentes aos meses de maio a junho de 1980.

Exercício de 1980

Antonio Paulino da Silva	Ag. de Portaria	19.05 a 17.06.80
João Carlos Dias Flexa	Ag. Adm.	01.05 a 30.05.80
Estelita Martins Catanhede	Atendente	01.05 a 30.05.80
Maria do Céu Ramos Pereira	Atendente	01.05 a 30.05.80
Esteliano Camilo Carvalho	Aux. Saneamento	02.05 a 31.05.80
Mario Martins Aragão	Gud. Sanit.	01.05 a 30.05.80
Raimundo Nonato Dias da Paixão	Ag. de Portaria	04.05 a 02.06.80
Esmeralda Nogueira da Silva	Ag. Adm.	05.05 a 03.06.80
Arlinda Irene do Nascimento	Atendente	12.05 a 11.06.80
Maria de Nazaré Paes Loureiro	Médica	01.05 a 30.05.80
Corina Veloso Pampolha	Médica	05.05 a 30.06.80
Jovina Lopes de Oliveira	Ag. de Portaria	12.05 a 10.06.80
William Braga Pinto	Ag. Adm.	02.06 a 01.07.80
Onalia Dias Machado	Atendente	15.05 a 13.06.80
Liduína Mendes de Moraes	Ag. Adm.	15.05 a 13.06.80
Zeneide Nascimento Batista	Atendente	02.05 a 31.05.80
Zeni Franco Cabral	Aux. Laboratório	05.05 a 03.06.80
Zuleica Carrera Ferreira Costa	Lavadeira	01.05 a 30.05.80
Alaides Machado de Castro Menezes	Atendente	15.05 a 13.06.80
Elza Maria da Conceição Tavares	Atendente	15.05 a 13.06.80
Hélio da Gama Cardoso	Atendente	01.05 a 30.05.80
Maria de Lourdes Avelar	Cozinheira	01.05 a 30.05.80
Ana Fátima Maciel da Silva	Atendente	15.05 a 13.06.80
Maria de Lourdes Ferreira Santos	Ag. Adm.	08.05 a 06.06.80
e Fátima Rodrigues da Silva	Atendente	16.05 a 15.06.80
Maria de Nazaré Rique Costa	Técnica	26.05 a 24.06.80
Pedro dos Santos Nascimento	Ag. de Portaria	19.05 a 17.06.80
Sebastião Pereira da Costa	Atendente	15.05 a 13.06.80
José Cláudio da Silva	Ag. Portaria	01.05 a 30.05.80
Maria Iracema Costa	Ag. de Portaria	01.05 a 30.05.80
Raimundo dos Santos Corrêa	Ag. de Portaria	01.05 a 30.05.80
Raimunda Fidelis Ribeiro	Engomadeira	01.05 a 30.05.80
Ester Tavares Bezerra	Costureira	01.05 a 30.05.80
Rosa Teles de Barros	Ag. de Portaria	01.05 a 30.05.80
José Oliveira da Silva	Motorista	01.05 a 30.05.80
Maria Helena Ferreira Aragão	Atendente	01.05 a 31.05.80
Maria Luiza Favacho César	Aux. Enfermagem	01.05 a 30.05.80
Doribela Lopes dos Santos	Ag. de Portaria	01.05 a 30.05.80
Hosana Sena do Carmo	Atendente	01.05 a 30.05.80
Dulcinéa Maciel dos Santos	Atendente	01.05 a 30.05.80
Irany Moura Pinheiro	Copeira	01.05 a 30.05.80
Maria do Amparo Leal Alves	Aux. Enfermagem	01.05 a 30.05.80
Denizia Costa Vieira	Atendente	05.05 a 03.06.80
Antonia Corrêa Nascimento	Copeira	01.05 a 30.05.80
Maria José da Costa Santos	Atendente	01.05 a 30.05.80
Liette Benedita dos Santos	Médica	20.05 a 19.06.80
Rosemary de Oliveira Góes	Médica	12.05 a 10.06.80
Joana Rodrigues da Silva	Visitadora	05.05 a 04.06.80
José Maria Costa Corrêa	Ag. de Portaria	02.05 a 31.05.80
José Edimilson Bezerra de Moraes	Aux. de Laboratório	16.05 a 15.06.80
Clóvis Luiz Sales da Costa	Secretário	05.05 a 03.06.80
Lailma Olinda Camara	Inst. Dentária	05.05 a 03.06.80
Luciano da Silva Nascimento	Ag. de Portaria	15.05 a 13.06.80
Maria Lourinho Girard	Aux. Enfermagem	08.05 a 06.06.80
Ana de Nazaré Riol da Silva	Ag. Adm.	08.05 a 06.06.80
Eustelina Neves Costa	Administradora	15.05 a 13.06.80

Sátira Lopes do Nascimento
 Oneide Pastana da Silva
 José Sebastião Osório Borges
 Arlete da Conceição Bento
 Hiran Lima Soeiro
 Regina Coeli Nunes Rodrigues
 Iranildo de Lacerda Araújo
 Maria do Espírito Santo Lameira Sales
 Maria Lúcia Campos Paes
 Selma Rosa de Souza Galvão
 Gerson Edson Figueiredo Filho
 Domingas Farias Santa Brigida

Atendente	01.05 a 30.05.80
Datilógrafo	01.05 a 30.05.80
Atendente	16.05 a 14.06.80
Ag. de Portaria	08.05 a 06.06.80
Vigia	02.05 a 31.05.80
Atendente	05.05 a 04.06.80
Est. Sanitário	15.05 a 13.06.80
Ag. de Portaria	06.05 a 04.06.80
Esc. Datilógrafo	06.05 a 04.06.80
Médica	15.05 a 13.06.80
Enfermeiro	16.05 a 14.06.80
Atendente	01.05 a 30.05.80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30.05.1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO

Diretor

(Ext. Reg. nº 3644 - Dia: 10/06/80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0125/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da CI Nº 061/80-SSG;

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor EDSON COUTINHO OLIVEIRA, Auxiliar Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 346,06 (Trezentos e quarenta e seis cruzeiros e seis centavos), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070212.071, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de abril de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 3623 - Dia: 10.06.80)

PORTARIA Nº 0127/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da CI nº 018/80-Chefe da SEI;

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora NORMA MARIA DA SILVA VIANNA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.077, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 08 dias do mês de abril de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 3623. Dia: 10.06.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Segurança e Vigilância que entre si fazem a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Agência de Vigilância "Modelo".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, firmado

entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, órgão da administração direta do Estado, CGC-05054895-0001, com sede nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães nº 90, denominada CONTRATANTE, representada pelo Secretário, Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, brasileiro, casado, advogado, e AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA "MODELO", CGC-MF-04831525001-20, localizada à Travessa Campos Sales nº 365, salas 9/11, denominada CON-

TRATADA, representada por sua proprietária, NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, por meio deste instrumento, a prestar os serviços de Segurança e Vigilância no prédio sito à Travessa Frutuoso Guimarães nº 90, onde funcionam a SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA; a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e o CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 18:00 às 6:00 horas da manhã, e aos sábados, Domingos e Feriados, no horário ininterrupto de 24:00 horas, preservando o patrimônio da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável por qualquer ocorrência anormal que venha se verificar e que ponha em risco a segurança do patrimônio do imóvel objeto do presente Contrato. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este instrumento, a qualquer momento, com a CONTRATADA sendo obrigada a indenizar os prejuízos por ventura ocorridos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se a CONTRATADA a prestar, em casos de urgência ou emergência, assistência necessária as instalações da CONTRATANTE, prioritariamente, avisando a seguir, seu representante, à fim de que sua presença seja imediata no prédio;

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a promover a substituição dos elementos destacados para a prestação dos serviços, tanto em caso de falta como de ocorrências que impliquem em desobediência às normas comuns a esse tipo de atividade;

CLÁUSULA QUINTA - Todo o material necessário para a execução do serviço de Segurança e Vigilância do prédio será fornecido pela CONTRATADA, que assumirá todos os encargos sócios-previdenciários pertinentes ao servidor destacado;

CLÁUSULA SEXTA - No horário em que as instalações da CONTRATANTE estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA só será permitida a entrada de elementos devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços mencionados no presente Contrato, o valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) cujo pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido que ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária da SEIJA:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1.800
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1.801
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020

Atividade: Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo	2.056
Outros Serviços e Encargos	3.132

Outros Serviços e Encargos do Orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total global de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), montante este que fica desde já empenhado;

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de duração do presente Contrato será de 01 (hum) ano, iniciando-se em 1º de maio de 1980, a terminar a 30 de abril de 1981;

CLÁUSULA NONA - O Foro da Cidade e a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda do presente instrumento, independentemente do domicílio da CONTRATADA.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, publicado no Diário Oficial e transcrito no livro próprio da CONTRATANTE.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES
Diretora Proprietária da Agência de Vigilância "Modelo"

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS
(G. Reg. nº 1525)

Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará - F.B.E.S.P.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/80

Avisamos aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 12/80, para Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa, em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de junho do ano em curso, às 11:00 horas, na Sala de Licitações da SEVOP.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

Belém, 31 de maio de 1980.

ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3596 - Dias: 09, 10 e 11.06.80)

2. Documento comprobatório de conclusão de curso de 2º grau ou equivalente.
3. Fotocópia da carteira de identidade.
4. Duas (02) fotos 3x4 idênticas e recentes. Uma entregue por ocasião da inscrição e a outra no ato de confirmação da inscrição.
5. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de seiscentos e trinta cruzeiros (cr\$ 630,00), recolhido no ato da inscrição, à Tesouraria do CESEP.

B.4 — INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO - É permitida, na hipótese de impedimento do candidato, a inscrição por procuração, mediante mandato público ou particular no qual constem expressamente os poderes para que o procurador, em nome do candidato, decida quanto: ao curso em 1ª opção, à ordem de opção dos demais cursos e à língua estrangeira escolhida.

B.5 — CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO - Após a inscrição, será fornecido ao candidato um cartão de inscrição no qual constará um número de ordem e seu nome.

B.6 — OBSERVAÇÕES

1. Não serão permitidas mudanças nas opções de cursos e turnos após a inscrição.
2. O Cartão provisório de inscrição será substituído nas datas, e horários e conforme as instruções contidas no item "C".

C — CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- C.1 — PERÍODO - Dias 27, 28 e 30 de junho de 1980
- C.2 — LOCAL E HORÁRIO - Secretaria Acadêmica do CESEP, das 09:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 20:00 horas nos dias úteis e no sábado, das 08:00 às 12:00 horas.

C.3 — INSTRUÇÕES

1. O candidato ou seu procurador legalmente habilitado deverá comparecer ao local e no período e horários indicados, munido do cartão provisório de inscrição para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA que é documento indispensável para que o candidato realize as provas do concurso.
2. No ato de recebimento do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, o candidato deverá conferir se os dados estão de acordo com sua inscrição. A solicitação de re- tificação dos dados constantes no CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA deverá ser feita imediatamente.
3. O candidato que deixar de realizar a confirmação da inscrição perderá o direito de concorrer ao Concurso Vestibular, assim como à devolução da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.

A Direção do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na forma do aprovado pelo Conselho Federal de Educação e tendo em vista a legislação vigente, torna público que as inscrições ao Concurso Vestibular — julho de 1980 — para preenchimento das vagas nos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Licenciatura em Ciências — Habilitação em Matemática, estarão abertas no período de 10 a 23 de junho de 1980, na Secretaria Acadêmica do Centro, à Av. Alcindo Cacélla, nº 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes condições:

A — DOS SETORES, DAS VAGAS, DOS CURSOS E DOS PERÍODOS

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO		SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	
DIURNO	NOTURNO	DIURNO	
CURSOS/VAGAS		CURSOS/VAGAS	
Administração	50	Administração	50
Ciências Econômicas	50	Arquitetura e Urbanismo	60
Direito	50	Engenharia Civil	100
		Ciências-Hab. em Matemática	100

B — DA INSCRIÇÃO

- B.1 - PERÍODO — De 10 a 23 de junho de 1980
- B.2 - LOCAL E HORÁRIO — Secretaria Acadêmica do CESEP, das 09:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira.

B.3 - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

1. Requerimento de inscrição, fornecido pelo CESEP, no qual o candidato deverá assinalar claramente:

- a — o Setor que contém os cursos pelos quais fará suas opções;
- b — o curso que deseja seguir, em primeira opção;
- c — os demais cursos, enumerados em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o limite de três (3), incluso o curso escolhido em primeira opção;

- d — uma das línguas estrangeiras, oferecidas, à escolha.

E.5 — Para o desempate na classificação levar-se-á em conta, sucessivamente, o rendimento nas provas, conforme a seguinte sequência:

Sector Sôcio Econômico	Sector Técnico-Científico
1. História	1. Física
2. Geografia e OSPB	2. Matemática
3. Comunicação e Expressão	3. Comunicação e Expressão
4. Conhecimentos Gerais	4. Conhecimentos Gerais

E.6 — Não haverá hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de provas e não será conhecido qualquer recurso sobre o resultado do Concurso Vestibular.

F — DA MATRÍCULA

F.1 — A convocação à matrícula inicial será feita mediante Edital publicado nos quadros de avisos do CESEP e de acordo com a classificação na primeira opção declarada no requerimento de inscrição e constante do Cartão de Inscrição Definitiva.

F.2 — As matrículas serão realizadas na Secretaria Acadêmica do CESEP, à Av. Alcindo Cacela nº 287, Belém — Pará, em dias e horários estabelecidos nos Editais de convocação, publicados nos quadros de aviso do Centro.

F.3 — Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso ou período não for preenchido em primeira opção, obedecendo-se a classificação geral por Setor, convocar-se-á, em sequência, candidatos em segunda e terceira opções, até o completo preenchimento das vagas dos cursos e períodos.

F.4 — Após a convocação de todos os candidatos, persistindo vagas, poderão ser aceitas matrículas de graduados em outros cursos superiores reconhecidos mediante a apresentação da documentação exigida no Regimento do CESEP.

F.5 — O candidato classificado e convocado à matrícula inicial efetuará sua matrícula no curso e turno para o qual foi convocado.

F.6 — O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo estipulado no Edital de Convocação será considerado desistente.

F.7 — No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

1. Requerimento de matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica do CESEP;
2. Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;
3. Histórico Escolar do curso de 2º Grau ou equivalente, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;
4. Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);
5. Certidão de Nascimento ou de Casamento (fotocópia autenticada);

D — DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

D.1 — O Concurso Vestibular será unificado em sua execução, constituindo-se de quatro provas para cada qual dos Setores em que se divide o Centro.

D.2 — As provas do Concurso Vestibular abrangerão as matérias do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau, conforme programas constantes do Manual do Candidato.

D.3 — Cada prova será elaborada sob a forma de testes objetivos de múltipla escolha, com sessenta (60) questões, com cinco (5) alternativas de respostas, das quais apenas uma é correta.

D.3.1 — A prova de Comunicação e Expressão constará de (03) partes:

- a — Redação - de caráter subjetivo, valendo vinte (20) pontos do total da prova;
- b — Língua Portuguesa (gramática) e Literatura Brasileira, de caráter objetivo, com trinta e cinco (35) questões;
- c — Língua Estrangeira Moderna, à escolha dentre Espanhol, Francês e Inglês, de caráter objetivo, com vinte e cinco (25) questões.

D.3.2 — O rendimento na prova de Redação, em Comunicação e Expressão, será configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0) a vinte (20).

D.4 — O número total de pontos de cada prova do Concurso é de sessenta (60) e da prova de Comunicação e Expressão é de oitenta (80).

D.5 — O calendário para realização das provas do Concurso Vestibular é o que segue:

Dia	Hora	Sector Sôcio Econômico	Sector Técnico Científico
06.07.80	08:00	Comunicação e Expressão	Comunicação e Expressão
07.07.80	08:00	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Gerais
10.07.80	08:00	Geografia e OSPB	Matemática
11.07.80	08:00	História	Física

D.6 — O tempo de duração de cada uma das provas será de cento e oitenta minutos (180), exceto a de Comunicação e Expressão, cuja duração será de duzentos e quarenta minutos (240) e serão realizadas na sede do CESEP, à Av. Alcindo Cacela nº 287 ou em outros locais, se necessário, os quais serão indicados no Cartão de Inscrição Definitiva.

D.7 — O candidato deverá apresentar-se nas salas de exames com o mínimo de trinta (30) minutos de antecedência em relação à hora estabelecida para o início das provas, munido de:

- a — Cartão de Inscrição Definitiva, fornecido pela Secretaria Acadêmica por ocasião da confirmação da inscrição;
- b — Carteira de Identidade;

c - Duas canetas esferográficas de cor azul ou preta;
d - Dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso.
e - Observações:

1. É vedado o uso de dicionário de Língua Estrangeira que contenha gramática da Língua.
2. Não se admitirá o uso de régua e máquinas de calcular em quaisquer das provas.

D.8 - Em hipótese alguma será admitido o ingresso de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

D.9 - O candidato somente se retirará da sala de exame após esgotado o tempo mínimo estabelecido pela Comissão do Concurso Vestibular.

E - DA CLASSIFICAÇÃO

E.1 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas, obedecidos os limites de vagas de cada curso e período.

E.2 - Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem, pelo menos vinte por cento (20%) de acertos do total final de quesitos das provas.

E.3 - O total final de pontos decorrerá de aplicação de pesos aos rendimentos de cada uma das provas, conforme a seguinte tabela:

Setor Sócio Econômico		Setor Técnico Científico	
Prova	Peso	Prova	Peso
Comunicação e Expressão	02	Comunicação e Expressão	02
Conhecimentos Gerais	02	Conhecimentos Gerais	02
Geografia e O.S.P.B.	03	- Matemática	03
História	03	Física	03

E.4 - Serão automaticamente eliminados da classificação geral os candidatos que:

1. não comparecerem a quaisquer das provas;
2. se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;
3. não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;
4. não obtiverem, pelo menos, vinte por cento (20%) de acertos do total final dos quesitos das provas;
5. faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso Vestibular;
6. utilizarem, na execução de suas provas, qualquer expediente ou meio fraudulento.

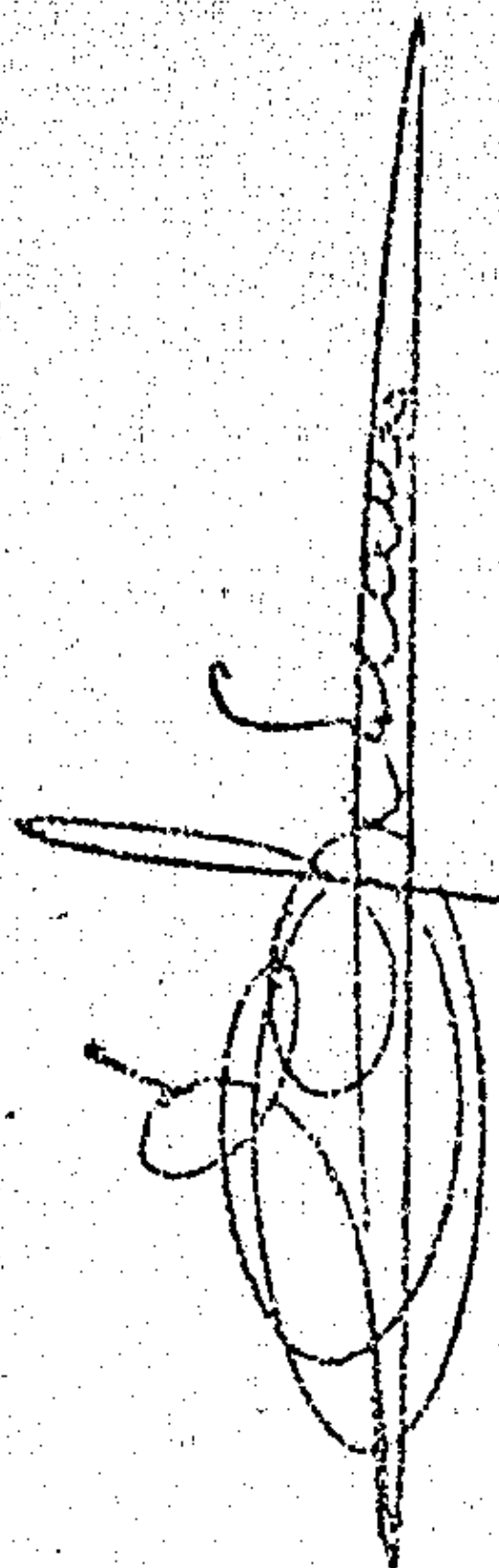
6. Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);
7. Prova de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada do Título da Eleitor);

8. Atestado de Sanidade Física e Mental, recente, em uma via original;
9. Seis (06) fotografias, tamanho 3x4, idênticas e recentes.

F.8 - Não será concedida matrícula ao candidato que deixar de apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no presente Edital.

G - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

Belém, 02 de junho de 1980.


EDSON FRANCO
Diretor

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3640 — Dia: 10/06/80)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

M.E.C. - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 01/80 - IMÓVEIS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA., TORNA PÚBLICO QUE PARÁ REALIZAR NO DIA 16 de julho de 1980... DE 1980, NO AUDITÓRIO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, NO CAMPUS, LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, DE ACORDO COM AS NORMAS SEGUINTE:

I - DOS IMÓVEIS OFERECIDOS:

ITEM	ENDEREÇO (Localização)	TERRENOS (forma irregular)			ÁREA EDIFICADA DA (m ²)	OCUPAÇÃO ATUAL	Preço Mínimo (Cr\$)	VALOR DA CAUÇÃO - Cr\$
		Área (m ²)	Testada Principal (m.l.)	Testada Secundária (m.l.)				
01	Av. Gov. José Malcher, nº 1716	1.966,20	22,00	-	89,00	Centro de Língua Francesa: onde funcionou o Curso de Administração	12.400.000,00	372.000,00
02	Praça Barão do Rio Branco, nº 93	1.061,00	21,64	69,77	Esquina	Sem utilização: onde funcionou o Curso de Direito	17.100.000,00	513.000,00
03	Tv. Campos Sales, nº 145, 149, 155, 159.	1.272,15	33,00	38,55	Esquina	Sem utilização: onde funcionavam os Cursos de Engenharia.	24.000.000,00	720.000,00
04	Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1254.	738,00	39,60	20,40	Esquina	Curso de Farmácia.	15.000.000,00	450.000,00

II - CAUÇÃO

- 12 - Serão desclassificadas pela Comissão, em qualquer fase da licitação, as propostas dos licitantes que até o dia útil anterior à sessão de abertura, não quitarem seus débitos em atraso com a U.F.Pa.
- 13 - As propostas serão abertas pela Comissão, que as classificará, após a conferência das mesmas, e elaborará ATA desta fase de licitação.

V - DO JULGAMENTO

- 14 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta acima do preço mínimo, prevalecendo, em caso de empate, a proposta para pagamento a vista sobre a proposta de pagamento a prazo. Se forem a prazo, prevalecerá a de menor tempo de pagamento. Persistindo o empate, será facultado aos licitantes apresentarem proposta aditivas no prazo de 01(uma) hora, salvo se todos os empatados preferirem decidir por sorteio que será procedido pela Comissão.

- 1 - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão recolher, até o dia 15 de julho de 1980, a caução correspondente a 3%(três por cento) do "Preço Mínimo" do imóvel pretendido, indicado na última coluna dos imóveis oferecidos.
- 2 - A caução poderá ser recolhida em moeda corrente ou Carta de Fiança Bancária.
- 2.1 - Em moeda corrente, o recolhimento será efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, conta nº 022.032.4562.0000-0.
- 2.2 - Em Carta de Fiança Bancária, o recolhimento será efetuado no Departamento de Finanças - Seção de Recolhimento, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1148, mediante a emissão de guia.
- 3 - Os comprovantes dos recolhimentos das cauções mencionadas no item 2 (dois), deverão ser apresentadas pelos licitantes juntamente com as propostas.

- 4 - Após a homologação da licitação pelo Magnífico Reitor, os licitantes não vencedores e os demais desclassificados terão as respectivas cauções devolvidas após parecer da Comissão de Alienação.
- 5 - Ficarão retidas até a formalização da venda, as cauções dos licitantes vencedores, as quais poderão ser utilizadas quando em moeda corrente, como complemento do preço à vista, ou como complemento da última parcela, no caso de pagamento parcelado.

III - DAS PENALIDADES

- 6 - O interessado, após o recolhimento da caução, ficará sujeito às penalidades a seguir especificadas que reverterão à Universidade Federal do Pará, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) 20% (vinte por cento) do valor caucionado, se deixar de apresentar proposta ou apresentá-la com valor igual ou inferior aos preços mínimos estabelecidos neste Edital.
 - b) 100% (cem por cento) do valor caucionado, se houver desistência ou perda dos prazos referidos neste Edital, após proclamado vencedor.
 - c) 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatada a existência de débito em atraso junto à UFPA., após a apresentação da proposta.

IV - DAS PROPOSTAS

- 7 - As duas primeiras vias deverão ser entregues à Comissão de Licitação, em envelope fechado, entre 09:00 (nove) e 10:00 (dez) horas, imprerivelmente, no dia 16 de julho de 1980 no local referido no preâmbulo deste Edital.
- 8 - As propostas deverão ser apresentadas de modo claro, sem entrelinhas, rasuras ou rasuras, contendo os seguintes dados mínimos, sob pena de desclassificação:
 - 8.1 - Indicação do(s) imóveis pretendido(s), através de menção ao(s) Item(s) (EM ALGARISMO E POR EXTENSO);
 - 8.2 - Nome e Endereço completo do proponente;
 - 8.3 - Preço oferecido (em algarismo e por extenso);
 - 8.4 - Data e assinatura do proponente ou de seu bastante procurador;
 - 8.5 - Comprovante do recolhimento da caução, ou cópia devidamente autenticada.
- 9 - Nas propostas apresentadas deverão constar os valores e a modalidades do pagamento.
- 10 - As propostas assinadas por procurador deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento público, contendo poderes especiais para tal fim.
- 11 - Cada interessado poderá concorrer à aquisição de todos os imóveis, recolhendo o valor total das cauções em formulário específico para cada imóvel. É vedada a apresentação de duas ou mais propostas para um mesmo item.

- 15 - Compete à Comissão de Licitação julgar as propostas, o resultado da classificação e as impugnações, se houver. A Pró-Reitoria de Administração da UFPA., através de parecer consubstanciado, submeterá o processo ao Magnífico Reitor, a quem competirá homologar o resultado da licitação e declarar o vencedor correspondente a cada item licitado.
- 16 - O resultado da Licitação será publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará e afixado no Quadro de Avisos da UFPA.

VI - DOS RECURSOS

- 17 - São admitidos os seguintes recursos:
 - impugnação;
 - reconsideração.
- 18 - É permitido ao licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura das propostas, impugnar, por escrito, perante a Comissão de Licitação, proposta de outrem.
- 19 - O pedido de reconsideração será encaminhado à Comissão de Licitação, caso não tenha sido homologado o resultado de classificação e/ou declarado o vencedor de cada item licitado.
- 20 - O pedido de impugnação contra decisão da Comissão, poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, e será por ela instruído, e encaminhado ao Magnífico Reitor, cuja decisão terá caráter definitivo.
- 21 - Nenhum recurso terá efeito suspensivo, exceto quanto à formalização da venda do imóvel correspondente ao item recorrido.
- 22 - A Universidade Federal do Pará reserva-se no direito de revogar, total ou parcialmente, por conveniência administrativa, a presente Licitação, sem que com isso caiba aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie, exceto quanto à devolução da caução.

VII - DO CONTRATO

- 23 - Da data da publicação do resultado da Licitação (tópico 16), começará a correr para os licitantes vencedores o prazo de 60 (sessenta) dias para compliance a lavratura da escritura de compra e venda, obedecendo as seguintes etapas:

- I - No decorrer dos 30 (trinta) primeiros dias, corridos, deverá:
 - a) recolher na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará através da Guia de Depósito - conta nº 022.032.4562.0000-0, o valor comprometido para pagamento à vista ou o valor percentual equivalente ao sinal e princípio de pagamento (entrada inicial) indicado na PROPOSTA.
 - b) providenciar, por intermédio do Cartório, a minuta da escritura, para ser examinada pela Procuradoria Geral da Universidade Federal do Pará, na qual é indispensável conter:

IV - No caso de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para as providências constantes deste tópico, bem como a não lavratura da escritura no prazo referido de 60 (sessenta) dias, a UPPa. se reserva ao direito de não concretizar a venda.

VIII - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

24 - O prédio, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.254, correspondente ao item 04, do item I do Edital, somente será desocupado e, por conseguinte, entregue ao responsável vencedor até o dia 15 de janeiro de 1981.

25 - Nas licitações Públicas, realizadas pela UPPa. não poderão participar, como proponentes licitantes, os seus servidores.

Belém, 10 de junho de 1980

A Comissão

Visto:

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3639 — Dia: 10/06/80)

Ltda, Norte Engenharia Comércio Ltda e ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.

Mediante o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, constantes da ata do dia 20 de maio de 1980, foram consideradas vencedoras as propostas das firmas Metro Engenharia Ltda para a construção do Centro de Saúde Modular no bairro do Marco e Norte Engenharia Comércio Ltda para construção do Centro de Saúde Modular no bairro do Guamá em virtude de serem mais vantajosas para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria profendido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação.

2 - Publique-se.

Em 04.06.80

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3637 - Dia 10.06.80)

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - a vista ou a prazo, com um mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas.

1.1 - No caso de atraso no pagamento das prestações, serão elas acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das mesmas, bem como de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

2. Cláusula resolutiva expressa - PACTO COMISSÓRIO - a ser exercido no caso de atraso de pagamento das prestações do preço, após vencido o prazo para quitação do saldo devedor.

3. Na ocorrência do(a) outorgado(a) comprador(a) transferir o(s) imóvel(is) a terceiro perderá este o direito de parcelamento do saldo devedor e independente de qualquer interposição judicial e extrajudicial deverá quitar a dívida imediatamente após a transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária.

II - Todas as despesas, inclusive impostos, taxas, laudêmios, com a transferência dos imóveis ficam por conta dos licitantes vencedores, mesmo aquelas que por lei caberiam à Universidade Federal do Pará.

III - Nos 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da minuta da escritura, deverá o vencedor diligenciar, junto ao Cartório, as medidas necessárias para a lavratura da mesma.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01493 - SEVOP - 04.06.80, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 11/80, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE MODULAR, NOS BAIRROS DO GUAMÁ E MARCO.

RESUMO:

De acordo com o processo acima mencionado, participaram desta Tomada de Preços nº 11/80 as seguintes firmas: Estacon Engenharia S/A, Enel Engenharia S/A, Endeco - Engenharia e Decorações Ltda, Sergel - Serviços Gerais de Engenharia Ltda, Barra Vasconcelos Engenharia Civil Ltda, Precon Construções Engenharia e Projetos Ltda, Metro Engenharia

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/80—SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do Art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, NOTIFICA as servidoras: ZILDA PANTOJA SOEIRO, MIRTES DA SILVA MESQUITA PANTOJA e LAURENA DUHENE, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, a comparecerem no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada na Rua Senador Manoel Barata, nº 50 — Edifício do IPASEP — 9º andar — Sala, 902, para fazerem sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18/05/76.

Ficam também, notificadas as aludidas servidoras de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 02 de junho de 1980.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 1522 — Dias 09, 10 e 11.06.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A TRANSARSENAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, Fundação do Bem Estar Social do Pará, com sede nesta cidade, à rua Dr. Malcher nº 27, inscrita no CGC sob o nº 04.980.587/0001-01, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Assistente Social Fernanda Celeste Pereira Barros, a seguir denominada CONTRATANTE e a Transarsenal Ltda, com sede nesta cidade à Rua Jabatiteua nº 389, inscrita no CGC sob o nº 05.837.265/0001-63, representada por seu sócio gerente, Adilson Tamanqueira, doravante designada CONTRATADA, tem justo e acertado, a assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato Original, firmado em 02 de janeiro de 1980, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos necessários a execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

15070202.001 - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato original. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente

outorgados, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Os efeitos deste Termo, retroagirão a 02.01.80.

Belém, 04 de janeiro de 1980.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Pela CONTRATANTE
ADILSON TAMANQUEIRA
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

a.a.) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 3643 - Dia: 10.06.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP

PORTARIA Nº 119 DE 30 DE MAIO DE 1980.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

RESOLVE:

I - DELEGAR competência a Dra. Vânia Lúcia Buarque de Gusmão; Diretora do Departamento de Administração, para assinar Portarias relativas à área de Administração de Pessoal, tais como: Movimentação de Pessoal, Concessão de Férias, Diárias, Licenças, Substituições por impedimentos eventuais de titulares de cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE
ALBUQUERQUE

Presidente

(Ext. Reg. nº 3642 - Dia: 10/06/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 101, de 06.05.80, foi concedido ao funcionário Carlos Alberto Nunes, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, relativo ao 1º decênio, completado a 20.04.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.04.80.

Através de Portaria nº 121, de 03.06.80, foi designada a servidora Francina Leão Dias, para substituir a senhora Ivetê Nazaré Palheta Almei-

da, na Função Gratificada FG-2, de Chefe de Serviço de Controle de Contas Hospitalar, durante o período de férias concedido a mesma, a contar de 02.06.80 a 01.07.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.06.80.

Através de Portaria nº 122, de 03.06.80, foi designada a servidora Mariema Vieira Bentes, para substituir o Dr. João Eduardo de Oliveira, Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, durante o período de 02.06.80 a 08.06.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.06.80.

Através de Portaria nº 123, de 03.06.80, foi designada a funcionária Frassinete Dias da Silva, para substituir o Sr. José Augusto Macieira Peixoto, na Função Gratificada de Secretário, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 02.06.80 a 01.07.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.06.80.

Belém, 06 de junho de 1980

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
p/Chefe da Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Diretora do D.A./ em exercício
(Ext. Reg. nº 3642 - Dia: 10/06/80)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 113, de 04.06.80, foi concedido à funcionária Cléa Maria Fernandes de Oliveira, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, a contar de 05.05.80 a 19.05.80, devendo retornar ao serviço no dia 20.05.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.05.80.

Através de Portaria nº 124, de 03.06.80, foi concedido a senhora Francisca Carvalho da Silva, representante do IPASEP em Altamira, 07 (sete) diárias no valor de Cr\$ 10.866,80, referente ao período de 03 a 09.06.80, para tratar de assuntos relativos a este Instituto.

Através de Portaria nº 125, de 06.06.80, foi concedido ao funcionário Laerson da Costa Oeiras, férias regulamentares a contar de 09.06.80 a 08.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 09.06.80.

Através de Portaria nº 126, de 06.06.80, foi designada a servidora Rosely Raimunda Dias Ramos, para responder pela Função Gratificada FG-01, de Secretária do Gabinete da Presidência deste Instituto, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.80.

Belém, 09 de junho de 1980

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VANIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3641 - Dia: 10/06/80)

Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

OBJETO: Regularização fundiária de áreas situadas no Município de Oeiras do Pará.

RECURSOS: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), empenho nº 1.092/80 de 30.05.80, correrão à conta do orçamento programa do ITERPA - Projeto 04130661.001-Discriminação de Terras Devolutas, Elemento 4.1.3.0.07.

VIGÊNCIA: Período de 28.05.80 à 31.12.80.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém, (PA) 28 de maio de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

OSEÁS PEREIRA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Oeiras do Pará

(Ext. Reg. nº 3646 - Dia: 10.06.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Termo aditivo ao Convênio SAGRI/FDA-02, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Engenheiro Agrônomo ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, denominado Órgão Beneficiário, representado pelo seu Presidente, Professor Hélio Jesus Fonseca resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio SAGRI/FDA-02, inicial na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos a serem transferidos pela SAGRI ao Órgão Beneficiário, de que trata a cláusula terceira do Convênio inicial terão a seguinte classificação:

- 1400 - Secretaria de Estado de Agricultura
- 1401 - Secretaria de Estado de Agricultura
- 04 - Agricultura
- 13 - Organização Agrária
- 066 - Reforma Agrária
- 1.14 - Apoio ao Projeto Seringueira
- 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio inicial.

E por estarem de acordo firmaram as partes convenientes o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de junho de 1980
 Engº Agrº ERNESTO MAUÉS DA SERRA
 FREIRE
 Secretário de Estado de Agricultura
 em exercício
 HÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente do ITERPA

Testemunhas:

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho W. R. da verdade.

Belém, 04 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 3645 - Dia: 10.06.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 075/80 (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS DE COQUEIRO, CASTANHAL E ITAITUBA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, doravante denominada FBESP, representada por sua Diretora Presidente Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros à FBESP para fazer face às despesas com o projeto "Implantação dos Centros Sociais Urbanos de Coqueiro, Castanhal e Itaituba", conforme Plano de Aplicação em anexo.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio compete à FBESP:

a) aplicar os recursos recebidos da SEPLAN, obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo, independente de transcrição;

b) encaminhar à SEPLAN mensalmente, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com modelo previamente fornecido;

c) apresentar ao Tribunal de Contas competente a prestação de contas da aplicação dos recursos

oriundos deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da prestação de contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo deste Convênio, a SEPLAN entregará à FBESP, em parcela única, a quantia de Cr\$ 1.742.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 1.742.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária: 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 15 - Assistência e Previdência; Programa: 81 - Assistência; Subprograma: 487 - Assistência Comunitária; Projeto: 1.062 - Construção e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos; 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula Quinta - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SEPLAN, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Sexta - Sujeitar-se-á a FBESP, às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

Cláusula Sétima - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Oitava - O presente Convênio poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Cláusula Nona - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida em questão oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionada administrativamente ou pelo entendimento direto entre as partes.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 3 de junho de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
 Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar
 Social do Pará

TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO
 MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 075/80
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 1.742.400,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 1.742.400,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.742.400,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Implantação de Centros Sociais Urbanos" conforme discriminação a seguir:

- Coqueiro	Cr\$ 465.600,00
- Castanhal	Cr\$ 704.700,00
- Itaituba	Cr\$ 572.100,00
TOTAL	Cr\$ 1.742.400,00

(Ext. Reg. nº 3624 - Dia 10.06.80)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 078/80
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, aqui representada por seu Diretor-Presidente Dr. NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, e por seu Diretor-Financeiro Dr. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, doravante designada COHAB, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - Adicional do IULCLG - cota do Estado do Pará, de acordo com a Programação Global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à COHAB como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação - Asfaltamento do Sistema Viário", para atendimento dos Conjuntos Habitacionais Cidade Nova IV (Conclusão) e Cidade Nova V (1ª fase).

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a SEPLAN e a COHAB assumem as seguintes obrigações:

I - Complete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a COHAB, a quantia de Cr\$ 4.438.246,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) com recursos do FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO (cota-parte do adicional do IULCLG), conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete à COHAB:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrantes deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio à SEPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência deste Instrumento;

d) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

e) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 4.438.246,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 10 Habitação e Urbanismo; Programa - 58 - Urbanismo; Subprograma - 323 - Planejamento Urbano; Projeto - 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quarta - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da COHAB, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da COHAB, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de junho de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente da Companhia de Habitação

do Estado do Pará

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro da Companhia de Habitação

do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 078/80

(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao

Desenvolvimento Urbano -
Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 4.438.246,00

4100 - Investimento Cr\$ 4.438.246,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 4.438.246,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Pavimentação - Asfaltamento do Sistema Viário", para beneficiar os Conjuntos Habitacionais Cidade Nova IV (Conclusão) e Cidade Nova V (1ª fase).

TOTAL Cr\$ 4.438.246,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 078/80

(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Companhia de Habitação do Estado do Pará -

COHAB-PA

Conjuntos Habitacionais: Cidade Nova IV - Conclusão

Cidade Nova V - 1ª Fase

Serviços: Pavimentação - Asfaltamento do Sistema Viário

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	MESES		TOTAL
		JUNHO/80	JULHO/80	
01.	CIDADE NOVA IV-Conclusão			
1.1.	- Asfaltamento c/areia asfáltica usinada a quente	<u>5.370m2</u> Cr\$ 896.790,00	<u>5.000m2</u> Cr\$ 835.000,00	<u>10.370m2</u> 1.731.790,00
02.	CIDADE NOVA V-1ª Fase			
2.1.	- Imprimação e selagem asfáltica c/recobrimento em areia	<u>20.394,87m2</u> Cr\$ 1.366.456,00	<u>20.000m2</u> Cr\$ 1.340.000,00	<u>40.394,87m2</u> 2.706.456,00
		Cr\$ 2.263.246,00	Cr\$2.175.000,00	4.438.246,00

(Ext. Reg. nº 3625 - Dia 10.06.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 082/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Raimundo Pinto de Mesquita doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como

colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Lancha" em madeira de lei, com capacidade para 30 toneladas, destinada ao transporte de materiais e Abastecimento Alimentar do Município de São Felix do Xingu.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria.

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do projeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ, em duas parcelas iguais.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio um total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de maio de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 082/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 800.000,00
4100 - Investimento	Cr\$ 800.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 800.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de uma Lancha" em madeira de lei, para transporte de materiais e abastecimento alimentar do Município de São Felix do Xingu.	
TOTAL	Cr\$ 800.000,00
(Ext. Reg. nº 3626 - Dia 10.06.80)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 085/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO NOS TERMOS E CONDIÇÕES.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu secretário, em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Antonio Felix Pereira doravante designada prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará,

para fazer face às despesas com a aquisição de uma área de terras medindo 48m de frente por 103m de fundos, situada na Av. 29 de Dezembro, Município de Capitão Poço, destinada ao projeto "Construção do Terminal Rodoviário", naquele Município.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e

qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de junho de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
ANTONIO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO

SEPLAN Nº 085/80

(FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 600.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 600.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 600.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a aquisição de uma área de terras medindo 48 m de frente por 103 m de fundos, situada na Av. 29 de Dezembro, Município de Capitão Poço, destinada ao projeto "Construção do Terminal Rodoviário", naquele Município.

TOTAL Cr\$ 600.000,00

(Ext. Reg. nº 3627 - Dia 10.06.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 086/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Giovanni Correa Queiroz doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como

colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de uma Pá Carregadeira" destinada ao apoio na execução de obras do sistema viário do Município de Conceição do Araguaia.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e

qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de junho de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 086/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 800.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 800.000,00
4120 - Equipamentos e Material
Permanente Cr\$ 800.000,00

- Recursos destinados a parte das despesas com o projeto "Aquisição de uma Pá Carregadeira" destinada ao apoio na execução de obras do sistema viário do Município de Conceição do Araguaia.

TOTAL CR\$ 800.000,00
(Ext. Reg. nº 3628 - Dia 10.06.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 047/79-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Alenquer, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Edson Batista de Macedo, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 047/79 - Encargos Gerais do Estado, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a fundo perdido, o valor do Convênio, ora aditado, alterando-se o seu total para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte do-

tação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

- Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos - Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 500.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 500.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 500.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão do Projeto "Recupera-

ção do Prédio da Prefeitura Municipal de Alenquer".

TOTAL Cr\$ 500.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de junho de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

EDSON BATISTA DE MACEDO

Prefeito Municipal de Alenquer

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia 10.06.80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 112/79 (FUNDEPARÁ/FUNDESP)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A doravante denominado BANPARÁ, representado por seu Diretor Presidente Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Roberto da Costa Fer-

reira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 112/79 - FUNDEPARÁ/FUNDESP, bem como alterar o Termo Aditivo anterior, com embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de julho de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do Projeto "Sistema de Indicadores Municipais - SIM".

"Parágrafo Único" - O presente Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 02 de janeiro de 1980.

Cláusula Segunda - O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante e inseparável da peça original do Convênio ora aditado, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes.....	Cr\$ 1.501.350,82
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 1.501.350,82
3110 - Pessoal	Cr\$ 957.568,62
3111 - Pessoal Civil	Cr\$ 770.550,00
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 187.018,62
3120 - Material de Consumo	51.344,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 492.438,20
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 70.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 422.438,20
TOTAL	Cr\$ 1.501.350,82

Cláusula Terceira - Permanencem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de maio de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor Presidente do Banco do Estado do
Pará S/A.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Diretor de Crédito Especializado do
Banco do Estado do Pará S/A.,

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico-Social do Pará

TESTEMUNHAS:
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 3630 - Dia 10.06.80)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE
MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA:

COPAGRO

CGC: 05.085.204/0001-96

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, à margem esquerda da Rodovia BR-316 KM-20, Vila de Marituba, Ananindeua/Pará, no próximo dia 18 de junho de 1980, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Incorporação das reservas de Capital para aumento do Capital Social;
 - b) Eleição de Membros do Conselho de Administração;
 - c) Alteração dos Estatutos Sociais
 - d) Outros assuntos de interesse social.
- Ananindeua, Pa. 04 de junho de 1980

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3.606. Dias: 09, 10, 11/06/80)

Cinemas e Teatros Palácio S/A

CGC/MF Nº 04.935.516/0001
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Cinemas e Teatros Palácio S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 12 de junho de 1980, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

- a) aprovação das contas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1979;
- b) eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal com fixação dos respectivos honorários;

c) aprovação da correção da expressão monetária ao capital;

d) aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros) mediante capitalização da quantia de Cr\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros) extraída da conta "correção monetária do capital".

e) assuntos gerais.

Belém-PA, 02 de junho de 1980

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO Jr.

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3582 - Dias 05, 09 e 10.6.80)

BCN Agropastoril S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC-MF. - Nº 03.503.802/0001-02
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de junho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rua João Alfredo, 224, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28.04.80, no que se refere ao número de ações ordinárias e preferenciais subscritas - posição em 28.04.80, com a consequente alteração da redação do quadro de posição acionária constante no item 06 do inciso VII ("Deliberações"), bem como da redação do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais constante no item 07 do mesmo inciso VII;

II - Ratificação das demais deliberações tomadas pela citada Assembléia Geral Ordinária;

III - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de maio de 1980.

CBN AGROPASTORIL S/A.

(a). ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3631 - Dias: 10, 11 e 12.06.80)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC - 04.970.687/0001-49

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

A COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, em atendimento aos dispositivos legais e estatutários, tem a satisfação de apresentar e submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo

em 31 de dezembro de 1979, colocando-os à consideração dos Senhores Acionistas, permanecendo esta Diretoria ao inteiro dispor dos interessados para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1979

a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1979	1978	PASSIVO	1979	1978
DISPONÍVEL	301.815,46	756.635,72	CIRCULANTE	17.650.068,36	12.913.822,42
Caixa	-	13,55	Fornecedores	4.094.826,73	3.428.492,12
Bancos C/Movimento	301.815,46	756.622,17	Empréstimos	2.950.000,00	941.981,56
DISPONÍVEL A CURTO PRAZO	25.925.712,01	13.452.280,76	Impostos a Pagar	736.903,54	438.433,76
Dupls. e Contas a Receber	6.956.859,58	7.354.715,80	Obrigações Sociais a Pagar	1.241.259,84	755.346,67
Dupls. a Receber Descontadas	(3.825.679,84)	(6.840.524,34)	Salários	30.974,69	36.864,00
(-) Adiantamentos a Empregados	-	26.751,00	Antecipações de Clientes	2.708.367,10	1.818.301,67
Contas a Receber de Terceiros	189.601,00	-	Contas a Pagar - Fornecedores	2.625.021,42	4.101.430,26
Impostos a Recuperar	279.887,24	173.489,88	Contas a Pagar - Associadas	3.169.758,95	164.917,17
Cheques a Receber	25.000,00	66.690,00	Juros a Pagar	92.956,09	1.183.775,71
Devedores p/Notas Fiscais	-	1.609.447,98	Provisão p/ Imposto de Renda	-	44.280,00
Produtos em Fabricação	8.348.097,00	4.826.228,04	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9.250.157,28	8.133.092,00
Matéria-Prima em Estoque	7.809.192,43	4.732.843,90	Financiamentos Bancários	27.156.533,45	21.684.803,54
Materiais e Ferramentas em Estoque	1.469.846,84	1.352.178,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	108.671.931,00	13.000.000,00
Adiantamento p/Despesas e Obras	4.620.022,26	150.000,00	Capital Social	10.000.000,00	-
Adiantamento a Fornecedores	52.885,50	-	(-) Capital Subscrito a Integralizar	78.500.001,00	-
ATIVO CIRCULANTE	26.227.527,47	14.208.916,48	(-) Capital a Subscriver	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	509.150,08	2.889.792,51	(=) Capital Subscrito e Integralizado	20.171.930,00	13.000.000,00
Depósitos e Cauções	332.964,97	266.264,97	Reserva de Capital	4.710.810,00	4.710.810,00
Contas a Receber - Associadas	176.185,11	2.623.527,54	- Correção Monetária de Capital	-	-
ATIVO PERMANENTE	27.320.081,54	25.633.009,07	Reservas de Lucro	362,37	1.362,37
Investimentos	93.772,47	93.772,47	Reservas Legais	-	-
Imobilizado	27.380.852,53	25.647.791,64	Reserva p/Aumento de Capital	162.091,12	609.399,12
(-) Depreciação	635.543,46	108.554,64	Dec. 756/69	2.111.339,96	3.363.232,05
Implantação do Projeto	481.000,00	-	Lucros Suspensos	-	-
TOTAL DO ATIVO	54.056.759,09	42.731.718,46	TOTAL DO PASSIVO	54.056.759,09	42.731.718,46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1979	1978		1979	1978
1) RECEITA OPERACIONAL	20.490.568,82	18.819.793,35	1) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	3.363.232,05	1.723.622,84
Venda de Produtos	4.057.295,50	7.969.917,22	2) (+) CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	-	624.589,21
Receita de Serviços	-	216.459,00	3) (=) SALDO INICIAL CORRIGIDO	3.363.232,05	2.348.212,05
Vendas Diversas	24.547.861,32	27.006.169,57	4) (+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	471.929,91	1.015.020,00
DEDUÇÕES DE VENDA	-	-	5) (-) INCORPORAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL	1.723.622,00	-
IPI - ICM - ISS - PIS - Faturamento/Desconto	2.256.714,91	1.518.222,72	6) (=) SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	2.111.339,96	3.363.232,05
Receita Operacional Líquida	22.291.146,41	25.487.946,85	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
3) CUSTO DAS VENDAS	12.746.356,44	13.527.344,92		1979	1978
Dos Produtos	2.124.392,82	4.032.316,69	I - ORIGENS DE RECURSOS		
Dos Serviços	7.420.397,15	7.918.285,24	Resultado Apurado no Exercício	471.929,91	1.015.020,00
Lucro Bruto	-	-	Depreciação Contabilizadas	526.988,82	-
4) DESPESAS OPERACIONAIS	992.390,10	1.226.713,86	Obtenção de Empréstimos a L. Prazo	4.311.800,00	3.300.000,00
Administrativas	3.343.620,71	2.706.914,33	Integralização de Capital	5.000.000,00	-
Financeiras (Líquidas)	2.491.861,84	3.687.801,24	TOTAL DAS ORIGENS	10.310.518,73	4.315.020,00
Lucro Operacional	592.524,50	296.855,81	II - APLICAÇÃO DE RECURSOS		
5) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	246.881,58	337.344,97	Amortização de Financiamentos a L. Prazo	1.295.092,20	502.808,52
6) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	159.312,65	218.667,93	Aplicações no Permanente	1.733.060,89	4.274.326,21
7) DEPRECIAÇÃO	526.988,82	-	Aumento do Capital de Giro	7.282.365,55	(462.114,73)
8) CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	-	260.188,87	TOTAL DAS APLICAÇÕES	10.310.518,73	4.315.020,00
9) DESPESAS N/OPERACIONAIS	-	53.757,58			
10) PROVISÃO P/I..RENDA	-	44.280,00			
RESULTADO FINAL	471.729,91	1.015.020,00			
LUCRO POR AÇÃO	0,02	0,08			

COPEM - Const. Paraense de Estruturas Metálicas S/A

Eduardo de Nazaré L. Vieira
Diretor Presidente
CPF 2.311.623

COPEM - Const. Paraense de Estruturas Metálicas S/A

Eduardo de Nazaré L. Vieira
Diretor Presidente
CPF 2.311.623Eduardo de Nazaré L. Vieira
Diretor Presidente
CPF 2.311.623

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7042 - Reg. nº 3137 - Dia 10.06.80)

"JAMISA" Mineração Comércio e Indústria S/A. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa JAMISA - GRUPO JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de junho corrente, às 08:00 (oito) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 03, Nº 33, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- b) - Eleição dos Membros da Diretoria;
- c) - Ratificação e/ou retificação dos atos praticados pelos atuais Conselheiros e Diretores, no período de tempo compreendido entre trinta de abril de mil novecentos e setenta e nove, e quatorze de junho deste ano.
- d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA.), 03 de junho de 1980

JEOVANI ABRAHÃO
Pres. do Conselho de Administração

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.
Belém, 03 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(T. nº 7172 - Reg. nº 3575 - Dias: 05, 09 e 10.06.80)

São Bernardo Industrial S/A.

CGC: 049918447/0001-03
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de junho de 1980, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380-Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social.
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.
- c) O que ocorrer.

Belém-Pa, 04 de junho de 1980

a) Diretoria
(Ext. Reg. Nº 3578 - Dias 05, 09 e 10.06.80)

A. Moraes - Comércio e Indústria S.A. AMCISA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este EDITAL, Convocados os senhores acionistas de A. Moraes Comércio e Indústria S.A. (AMCISA) a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da empresa, a ter lugar em sua sede social, à Travessa Lauro Sodré, 449 nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, às 10:00 h. (dez) horas, do dia 18 de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício financeiro do ano de 1979, constante do BALANÇO GERAL e Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas.
- b) O que ocorrer.

Marabá, Pa, 10 de maio de 1980.

ALMIR MORAES

Presidente

(T. nº 7183. Reg. nº 3622 - Dias: 10, 11 e 12.06.80)

Companhia Hiléia - Agro Industrial S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA HILÉIA - AGRO INDUSTRIAL S/A., REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte dias do mês de abril de 1980 em seu escritório central à Av. Presidente Vargas 1277, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, na presença de todos os acionistas da Sociedade, com suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Cia HILÉIA - Agro Industrial S/A., a fim de deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração. Para presidir a mesa foi aclamado o acionista Odilardo Ramos de Araújo, o qual assumindo a presidência convidou o acionista Sílvio Ubirajara de Oliveira Gabriel para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Senhor Presidente solicitou permissão a casa para indicar os nomes das pessoas que comporiam o Conselho de Administração, verificando-se a aprovação e eleição unânime dos seguinte acionistas: Ignácio Curi Gabriel Filho, residente e domiciliado à Tv. Antonio Baena 913 em Belém do Pará; Odilardo Ramos de Araújo, residente e domiciliado à Av. Magalhães Barata edifício Costa e Silva, na cidade de Castanhal; e Hélio de Moura Melo residente e domiciliado à Rua Senador Lemos 595 em Castanhal. O mandato do Conselho de Administração, na forma estatutária, será de 3 (três) anos e terá como Presidente o Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho. Após a aprovação e eleição do Conselho de Administração, o Sr. Presidente disse que não havendo mais nada a deliberar, colocava a palavra a disposição dos acionistas presentes; e, como nenhuma manifestação ocorresse, o Sr. Presidente, após agradecer a

presença de todos, suspendeu os trabalhos para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e por todos assinada.

Castanhal, 20 de abril de 1980.

ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO

INÁCIO CURI GABRIEL FILHO

HÉLIO DE MOURA MELO

SILVIO UBIRAJARA DE O. GABRIEL

PEDRO JOSÉ ESPINHEIRO DE ARAÚJO

LUIZ FERNANDO MELO DO ROSÁRIO

INÁCIO CURI GABRIEL NETO

HILÉIA - INDS. PRODS. ALIMEN. S/A.

Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Castanhal, 20 de abril de 1980.

ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 538-80, a 1ª via da presente Ata de Hiléia-Agro Industrial S/A.

Belém, 19 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3633 - Dia: 10.06.80)

HILÉIA - Agro Industrial S/A.

C.G.C. - Nº 05.173.778/0001-16

INSC. ESTADUAL Nº 15.088.164-9

JUNTA COMERCIAL Nº 2044/76

Capital Autorizado Cr\$ 33.846.385,00
Capital Subscrito Cr\$ 8.464.097,00
Capital Integralizado Cr\$ 8.464.097,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12.05.80 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe A dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta às 10:00 horas na sede social, Município de Inhangapi Comarca de Castanhal Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da HILÉIA - Agro Industrial S/A, presentes os senhores Conselheiros Ignácio Curi Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Hélio de Moura Melo e sob a presidência do Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações prefe-

renciais classe A dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração, deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, classe A, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício OF GS 01068 de 8 de abril de 1980, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente, portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado" "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÕES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
Ordinárias	8.464.097,00	8.464.097,00	8.464.097,00	—
Pref. "A"	25.382.288,00	—	—	—
TOTAIS	33.846.385,00	8.464.097,00	8.464.097,00	

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar a emissão das mencionadas 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente

aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-

BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Castanhal, 23 de maio de 1980
 IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO
 ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO
 HÉLIO DE MOURA MELO

Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Castanhal, 23 de maio de 1980

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 673/80, a 1ª via da presente Ata de Hiléia Agro Industrial S.A.

Belém, 03 de junho de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3632 - Dia: 10.06.80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Haralda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, no uso legal de suas atribuições, etc..

FAZ SABER que pelo doutor José Maria Antunes Maia, foi endereçada a seguinte petição: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança. TOMARU KIKUNAGA e YOSHICO KIKUNAGA, japonezes, aqui marido e mulher, ambos do comércio, ele residente e domiciliado em Manaus-Am., portador do RE.15.504 SEGUP-Pa, e ela residente e domiciliada nesta cidade, portador da RE. 15.524-SEGUP-PA., vem por seu comum advogado e procurador infra assinado dizer e requerer a V. Exa. o seguinte: 1 - Os requerentes adquiriram por escritura pública de compra e venda, anexa por xerocópia devidamente autenticada, de Filomeno Cordeiro e sua mulher Neuza Lisboa Cordeiro, representados que foram no ato pelo senhor Osvaldo de Sousa Batista através de mandato de procuração pública, conforme consta da mencionada peça inclusa, uma área na posse "CURTIÇAL", localizada nesta cidade e que mede de frente por uma rua recentemente aberta 60 mts.; pelo lado esquerdo com terras de Antonio Serafim ou de quem for; pelo lado direito, com terras de Pedro de tal ou Pedro Rico e, pelos fundos, numa extensão de 350 mts. com o mangal do Rio Caeté ou terreno de Marinha. Este prédio encontra-se sob Registro Imobiliário de nº 6.756, fls. 116 v do Livro 3j, desta Comarca. Esta aquisição foi efetuada em

30.01.65 e as requerentes vinham ocupando a área como lhes fora entregue pelos vendedores até mais ou menos decorrido 6 meses; 2 - de seis meses para cá, o procurador dos vendedores do prédio retro descrito senhor: Osvaldo de Sousa Batista, achou por bem levantar uma cerca de arame dentro do terreno dos Suplicantes, que procuraram por todas as vias amigáveis fazer valer os seus direitos sobre a área adquirida. Infrutíferas porém estas demarches; 3 - O pomo da discórdia gira justamente em torno dos fundos do terreno. O procurador dos vendedores pretende desalojar os requerentes com os seus limites abrangendo o mangal do Rio Caeté que, conforme nos mostram as normas legais atinentes ao assunto, são terras da União. Para que as terras da União sejam ocupadas por particulares há que se seguir uma sistemática própria, e, elas jamais poderão ser objetos de venda quanto mais por particulares. 4 - Não há efetivamente, um ponto de apoio convivente que possa com exatidão, sem dúvida alguma estabelecer a fachada do terreno sub-judice, de vez que a municipalidade abre ruas sem os precisos necessários, além de muitas vezes arranhar as fainas urbanísticas. 5 - Antes o exposto, e com fundamento nos art. 946/ do Código de P. Civil os Suplicantes vêm propor a competente AÇÃO DE DEMARCAÇÃO, contra Filomeno Cordeiro e sua mulher e ainda o seu comum procurador Osvaldo de Sousa Batista, este brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e que vem cometendo atos de abuso contra a propriedade dos Suplicantes, devendo o mesmo também receber a competente citação para acompanhar a presente ação até final; com o fim de ser restabelecido e revigorado os antigos limites estabelecidos os definitivos, para que os

peticionários tenham exatamente a sua legítima defesa; requerem, por tanto a Vossa Excelência a citação dos confrontantes retro discriminados, todos eles residentes e domiciliados nesta cidade, bem assim também das suas respectivas mulheres se casados forem, para, no prazo de vinte dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, prosseguindo-se no feito conforme estatui o art. 950 do C.P.C., bem como os seguintes do mesmo diploma legal, inclusive sujeitando-os ao pagamento pro-rata das despesas oriundas do processo ou cumprindo-se o que estabelece o art. 25, também do C.P.C. Requereram outrossim, seja citada a Prefeitura local para acompanhar até final a presente ação, nela funcionando naquilo que lhe disser respeito, visto tratar-se da abertura de uma nova rua que certamente servirá de apoio para a técnica que for utilizada nas demarcações aqui requerida: Protestando pelo depoimento pessoal dos réus, inclusive do Sr. Osvaldo de Sousa Batista, sob pena de confesso, de testemunhas, perícias e demais provas necessárias, dando a causa o valor de Cr\$-30.000,00. D.A.R. P. Deferimento. Bragança, 25 de março 1980 (aa) PP. José Maria Antunes Maia - Advogado CPF. 022161758-20. **DESPACHO:** Façam-se as citações pessoalmente, aos confrontantes que residem na Comarca, por edital aos por ventura existentes, que residem fora da Comarca. Em, 06.05.80 (a) **HERALDA BLANCO RENDEIRO** - Juíza da 1ª. Vara. Dado e passado em 26 de maio de 1980. Eu, Ilegível, escrivão.

HERALDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 1ª. Vara

(T. nº 7179 - Reg. nº 3597. - Dia: 10.06.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu: Alberto Souza Santos, brasileiro, solteiro, abastecedor, paraense, residente no bairro de Brasília, nesta cidade de Altamira-Pará, incurso nas penas do artigo 155 § 4 item II do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 17 (dezeset) do mês de junho do ano em curso, às 9:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância e extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) Ilegível, o datilografei e subcrevi.

lendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) Ilegível, o datilografei e subcrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o réu: Gilberto Alves da Conceição, brasileiro, casado, amazonense, residente na rua do Ferro Velho, bairro de Brasília, incurso nas penas do artigo 121 § 2º, item II do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância e extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) Ilegível, o datilografei e subcrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu: Olimpio Batista de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Anchieta nº 2.549 nesta cidade de Altamira, Pará, incurso nas penas do artigo 129 § 1º inciso I e II Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano em curso, às 16:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é

acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) ilegível, datilografei e subcrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu Edilson Kisan da Silva, brasileiro, solteiro, paraense, residente na rua Intendente Floriano s/n, Altamira-Pará, incurso nas penas do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano em curso, às 15:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) ilegível, o datilografei e subcrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu Jonas Alves Figueiredo, brasileiro, solteiro, motorista, goiano, residente neste município, incurso nas penas do artigo 121, § 3º e 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 23 (vinte e três) do mês de junho do ano em curso, às 15:00 horas a fim de ser

devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) ilegível, o datilografei e subcrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu Miguel Carneiro de Souza, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no bairro do Jaburu, nesta cidade de Altamira-Pará, incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho do ano em curso, às 16:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) ilegível, o datilografei e subcrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu Maximiano Paiva de Araujo, brasileiro, casado, braçal, residente na Ponta da Ilha das Gauribas deste Município de Altamira-Pa, incurso nas penas do artigo 121 Parágrafo II, Inciso II do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta

cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano em curso, às 15:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) ilegível, o datilografei e subscrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o réu Ranufo Machado, brasileiro, casado, agricultor, residente na gleba 30 lote 17 Altamira - Itaituba, incurso nas penas do artigo 121 § 2º item II - IV Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, prédio da Prefeitura local, no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano em curso, às 9.00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, a) ilegível, o datilografei e subscrevi.

MARTA INES ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: SEVERINO CARLOS DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, pernambucano, residente no Km 80 Altamira-Itaituba, incursos nas penas do artigo 121 § 2 alínea II do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho do ano em curso, às 9:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: DIOGENES NÓBREGA, brasileiro, solteiro, Seringueiro, residente no lugar Jatobá-Rio Iriri d/Município de Altamira - Pará, incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 29 (vinte e nove) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: MOACIR BARBOSA DOS SANTOS,

brasileiro, solteiro, ex-soldado do 51º Bis, incurso nas penas do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 20 (vinte) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revalia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **MANOEL XAVIER DE LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na rodovia Ernesto Acioly Km 12 Altamira Vitória, incurso nas penas do artigo 217. do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura local, no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho do ano em curso, às 11:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revella, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move

contra o Réu: **MARTINHO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Km 48 Altamira-Itaituba, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revella, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Km 16 Rodovia Ernesto Acioly Altamira-Vitória, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho do ano em curso, às 9:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revella, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo que

a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: DANIEL ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, residente nesta cidade na alameda 2 Bairro Premem, incurso nas penas do artigo 217 Caput, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano em curso, às 9:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias, arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: DIOGENES JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, solteiro, com 21 anos, mecânico, residente nesta cidade, incurso nas penas do artigo 121 § 2º incisos II e IV do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano em curso, às 11:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias, arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-

crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: GERALDO FURTADO DA COSTA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente nesta cidade, incurso nas penas do artigo 129 §1º inciso I, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: MANOEL RODRIGUES ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade - Vulgo "Lula", incurso nas penas do artigo 129 § 1º e 121 do Código penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juiza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juiza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por

este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **GILSON JOSÉ LOIOLA DA SILVA**, brasileiro, motorista, residente neste cidade. Incurso nas penas do artigo 121 §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Fórum local, sito na 1º de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias, arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos de idade, residente nesta cidade de Altamira-Pa, incurso nas penas do artigo 121 § 4º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Fórum local, sito na 1º de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 20 (vinte) do mês de junho do ano em curso, às 9:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **ALFREDO DAMIÃO DE SOUZA**, Vulgo "Dede", brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, residente no Bairro de Brasília, incurso nas penas do artigo 121 § 2º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Fórum local, sito na 1º de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia 20 (vinte) do mês de junho do ano em curso, às 9:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Fórum local, sito na 1º de Janeiro, s/n. Prédio da Prefeitura Local, no dia trinta (30) do mês de junho do ano em curso, às nove (09) horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu. (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra o Réu: **LELINHO DOS SANTOS KAPICH**, brasileiro, casado, lavrador, residente no Km 23 Altamira-Marabá, incurso nas penas do artigo 121 § 2º Itens II, IV e V do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Fórum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu (Ilegível). O datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito desta Comarca
(G. Reg. nº 1531)

Justiça Federal

Proc. nº 18017

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra **KOJI IMADA**, japonês, casado, marítimo, nascido no dia 24.03.38, filho de Sukekazu Imada e de Shika Imada, antes residente na Rua Pimenta Bueno s/nº, em Icoaraci (ou no Porto da Companhia de Pesca AMASA, localizado no Km-14 da Rodovia Arthur Bernardes) neste Estado (Proc. nº 18017). E porque aludido acusado esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 334, do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Belém-Pará) em o dia 1º de julho de 1980, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim de Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu,

Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Auxiliar Judiciário Especial, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 3616 - Dia: 10.06.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Anísio Nunes de Figueiredo, Luiz de Lima Stefanini (emitentes), Moacir da Costa Santos, Mercantil Solano Ltda, Hercules Ind Com Rep Ltda, Desmatadora Cearense Ltda, Importadora Coml. Altamira Ltda, Curso Vestibular N. S. do Perpétuo Socorro, Antonio Rosas Vasconcelos, Imperial Peças e Assessorios Ltda, Heraclito Pinheiro Tandy, Sociedade Mercantil Paraense Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco América do Sul S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco da Amazônia S/A, Unibanco, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, duas (2) notas promissórias e onze (11) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr\$ 800,00 / 7.137,00 - saldo / 698,00 / 6.000,00 / 35.532,60 / 20.000,00 / 171.350,00 / 111.104,00 / 23.715,00 / Cr\$ 53.500,00 / 8.000,00 / 3.068,00 / 62.439,00 / 62.439,60 / vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Eidai do Brasil Madeiras S/A, Finaza - Cred. Financ Invest, F.M. Araujo, MT Rosa - Produtos Alimentícios, Plastil - Industriais Gerais S/A, Continental Madeiras da Amazônia Ltda, Mac Indl. Ltda, Racional - Equip. Com Rep Ltda, Entroncamento, Indl Coml Ltda, Ind do Alto Faltantes Novox Ltda, Cobras, Mario Mazetto Utens, Al. Caramuru Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 09 de junho de 1980

(a) **ISA VEIGA DE M. CORREA**
Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3638 - Dia 10.06.80)

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº 28

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso legal de suas atribuições,

Considerando que, mister se faz regulamentar a permanência na área de serviço, do funcionário exercendo funções nesta Corregedoria.

Considerando que, a marcação do ponto pelo funcionário estabele o seu direito à percep-

ção de seu vencimento e vantagens pessoais, bem como, serve para aferir o critério de merecimento para promoção e de seu tempo de serviço.

Considerando que, por este Corregedor foi concedida permissão para funcionários frequentarem Cursos sem prejuízo de suas obrigações funcionais.

R E S O L V E:

1º - O funcionário obrigado a marcar o Ponto deverá permanecer na área de serviço e durante o expediente somente dela poderá sair com permissão do Senhor Desembargador Assessor da Corregedoria.

2º - Os funcionários, com permissão de frequentar Cursos, deverão comparecer ao serviço, nos dias de licença, até cinquenta (50) minutos após a hora-limite deferida no respectivo ato, sob pena de não lhe ser permitido marcar o PUNTO DE SAÍDA.

3º - A infração ao artigo 1º desta Portaria implicará na perda do ponto.

4º - Fica atribuída ao Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho, Assessor, a missão de fiscalizar o cumprimento desta Portaria, assim como, supervisionar os serviços de expediente da Corregedoria.

5º - Esta Portaria entrará em vigor dia 5 de junho corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 02 de junho de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
(Ext. Reg. nº 3621 - Dia: 10.06.80)

Tribunal de Justiça do Estado

E D I T A L

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Prainha, Comarca de Monte Alegre, devendo os candidatos apresentarem os seguinte documentos:

- a) ser titulado em Direito;
- b) ser o candidato brasileiro;
- c) folha corrida das Justiças, Estadual, Militar e Federal;
- d) gozar de boa saúde física mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Estado de Saúde;
- e) estar quite com o Serviço Militar;
- f) Título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário de Tribunal de Justiça. Belém, 06 de junho de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(Ext. Reg. nº 1531)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo

de cinco dias (5), a contar da publicação desta, o petítório de Recursos Extraordinário da Capital - Recte., HERANÇA DE RAIMUNDO MAS-SARANDUBA MAUÉS E OUTROS (Adv. Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA) e, Recdo: BRANCA MAUÉS LYRA E OUTROS (Adv. Dr. OPHIR NOVAES COUTINHO), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório, aos quatro (4) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte, PETROLEO SABBÁ S/A - (Adv. Dr. Salim [Fraiha] Filho) e, Recdo: MANOEL SARDO DE SOUZA LEÃO E SUA MULHER (Adv. Dr. Ophir Coutinho) a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório aos quatro (04) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 1531)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pela Exma. Sra. Desembargadora Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 18 de junho para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Djarino Monteiro Teixeira (dr. Haroldo Maués de Faria)

Reqdo: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 06 de junho de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 1531)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de junho para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Carlos Costa Cardoso (dr. Wilson Magalhães)

Recdo: O dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 06 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1531)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Alvim Bandeira Filho (dr. Pedro Crispino)

Apdo: Georges Chedid Abdulmashi (Dr. Artemis Leite da Silva)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Manoel Reis Ferreira (em causa própria)

Apdo: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (dr. Wilson Velasco)

Relator: Desembargador CALISTRO MATTOS

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Os Sucessores de Leandro Tocantis Penna (dr. Sérgio Faciola Mendonça)

Apdo: Lelio de Assis de Almeida (dr. Orlando Fonseca)

Relator: Desembargador CALISTRATO MATTOS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 06 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1531)

9a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES, PRESIDENTA DO TJE.

Licença Especial: Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Silveira e Manoel de Christo Alves Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

Peculio Judiciário - Apresentação de Emendas ao Anteprojeto da Resolução a respeito.

Aprovado o Anteprojeto, votando com restrições sobre o art. 5º, os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim e Stéleo Menezes.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Manoel

Cacella Alves, apresentaram, ainda, as seguintes emendas.

Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Art. 9º

Parágrafo Único - A partir desta data e mediante requerimento do contribuinte obrigatório, o pecúlio será também pago quando ocorrer, a aposentadoria compulsória, ou por tempo de serviço de quarenta anos, no mínimo, e ainda por invalidez para o exercício de qualquer função.

Des. Manoel Cacella Alves

Art. 9º

Parágrafo Único - A partir desta data e mediante requerimento do contribuinte obrigatório, o pecúlio será também pago quando ocorrer, a aposentadoria compulsória, ou por tempo de serviço de trinta anos, no mínimo, e ainda por invalidez para o exercício de qualquer função.

Após alguma considerações dos Senhores Desembargadores, resolveram adiar a discussão e votação da matéria para a próxima sessão, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim, Stéleo Menezes e Calistrato Mattos.

Pedido de férias - Repte: a bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juiza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Repte: o bacharel Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital (prorrogação)

Deferiram, de acordo com o laudo médico, unanimemente.

Idem, idem - Repte: a bacharela Ma. de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Pretora do Termo de Inhangapi, Comarca de Castanhal.

Deferiram, unanimemente.

Licença para acompanhar pessoa de família - Repte: a abacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Deferiram, unanimemente.

Indicação de nome para Juiz Suplente da Comarca de Chaves feito pelo Juiz de Direito em exercício - indicada - a bacharela Joana Darc Rezende de Almeida.

Preliminarmente, indeferiram, por inconstitucional e ilegal de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente

Idem, Idem, Idem - Indicada - Maria Eunice Nogueira Ruy-Secco.

Identica decisão

Idem, idem, feito pelo Juiz de Direito da Comarca de Muana, em exercício, indicada, a bacharela Almira Fonseca de Oliveira.

Identica decisão.

Recondução de Juiz Suplente - Indicada pelo Juiz de Direito de Conceição do Araguaia em exercício - indicada Abilio de Souza Galvão.

Preliminarmente, indeferiram por inconstitucional e ilegal, devendo, porém, ser baixado o ato de exoneração do indicado, na data desta

sessão, fazendo-se a devida comunicação ao Juiz de Direito da Comarca, Pretor do Termo e ao próprio indicado.

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, com a palavra, após declarar que, amanhã, 5, completa 15 anos a sua filha Altair, convida a todos os seus ilustres pares, o Dr. Secretário, o dr. Subsecretário e as Taquigrafas que funcionam nas sessões, para a missa que será realizada na Catedral, às 18 horas e posterior recepção na própria Igreja pelo auspicioso e feliz evento.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos registra o falecimento, no Rio de Janeiro, da Professora Lucy Melo de Araújo que, durante anos, lecionou francês a várias gerações de paraenses, propondo, afinal um voto de pesar pelo acontecimento, com a comunicação à família enlutada. Aprovada, unanimemente.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, refere-se ao recente falecimento da viúva Des. Anibal Fonseca de Figueiredo, propondo o registro de um voto de pesar, com a comunicação à família enlutada. Aprovada, unanimemente.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes, propõe a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Ministro Hahe-mann Guimarães, aposentado do Colendo Supremo Tribunal Federal. Aprovado, unanimemente, fazendo-se a devida comunicação à Excelsa Corte de Justiça.

JULGAMENTO

Lista de Antiguidade dos Magistrados - Juizes da Capital e do Interior - Relator - Des. Aluizio Leal - Revisores - Des. Manoel Cacella Alves e Antonio Koury.

— adiado em virtude da ausência justificada do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 06 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1531)

**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Edição Imprensa Nacional.

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

**REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr\$ 150,00**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV**

Cr\$ 160,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. V**

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.279

Belém - Terça-feira, 10 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.170 PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Jorge Daniel Souza Ramos
Paciente: Jaime Augusto Machado Junior
Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Paciente já em liberdade. Julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, e em vista da informação da autoridade policial de haver sido o paciente colocado em liberdade, em julgar prejudicado o pedido.

Custas da Lei.

Belém, 03 de março de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 04 de junho de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531).

ACÓRDÃO Nº 6171

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Indussolo — Indústria e Comércio, Marochi & Cia. Ltda. (Dr. Washington L. Rodrigues)
Requerido: A Juiza de Direito da 8ª Vara Cível
Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: — I — A execução da sentença que decreta o despejo de prédios foge inteiramente da sistemática do Código de Processo Civil de 1973, quanto ao processo, obedecendo a preceitos especiais. (Art. 350 a 353 do C.P.C. de 1939 e art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 6649, de 16.05.79).

II — Não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. (Súmula 268).

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de maio de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 4 de junho de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6172

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira
Paciente: Pedro Pimentel Tobias
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Paciente já em liberdade. Julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual
Da Repartição Criminal

PORTARIAS
Do Tribunal de Contas do Estado

presente pedido, uma vez que o paciente já se encontra em liberdade, segundo as informações de fls.

Custas da Lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 4 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6173
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: José Fernandes Chaves

Paciente: Raimundo Nonato do Nascimento Botelho

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Excesso de prazo da conclusão e remessa dos autos de inquérito. Não comprovada a inobservância do art. 10 do Cód. de Processo Penal, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 03 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câmaras Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 4 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6.174
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Antonio Marques de Souza a seu favor.
Paciente: O mesmo

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Habeas-Corpus. Excesso de prazo da formação da culpa não justificado autoriza a concessão da ordem.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, em virtude de empate na votação, contra os votos dos Des. Presidentes Antonio Koury, Manoel de Christo Filho, Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves que a negaram.

Custas da Lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 04 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6.175
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Arthur Alves Ramos

Paciente: Luiz Octávio Pereira Pinto

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Sendo o crime de natureza afiançável e preenchendo o paciente as condições exigidas para gozar do benefício de prestar fiança e responder o processo em liberdade, concede-se a ordem de Habeas-Corpus.

Isto posto.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em conceder a ordem a fim do paciente ser colocado em liberdade mediante fiança a ser arbitrada pelo M. M. Juiz a quo, contra votos dos Desembargadores Aluizio Leal, Antonio Koury e Calistrato Mattos que a negavam.

Custas da Lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6176
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira

Paciente: Sebastião do Carmo de Souza

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Ação de alimentos. Prisão do alimentante porque não efetuou o pagamento da pensão alimentícia e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo. Agravo de Instrumento. Sendo relevante os motivos apresentados pelo impetrante, é de sobrestar o julgamento do Habeas-Corpus até a subida do recurso interposto.

Vistos, etc...

Isto Posto.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, e de acordo com a preliminar suscitada pelo Des. Antonio Koury em sobrestar o julgamento do Habeas-Corpus até a subida do agravo, determinando, ainda a M.M. Juíza a quo que faça a devida comunicação, a respeito, contra os votos dos Des. Manoel de Christo Alves Filho e Almir de Lima Pereira, que negavam a ordem.

Custas da Lei.

Belém, 11 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 4 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6177
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves

Paciente: Ataliba Pinheiro Neto

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

O excesso de prazo não justificado da formação da culpa, configura constrangimento ilegal e enseja a concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas, em conceder a ordem, contra o voto do Des. Almir Pereira que a negava, determinando, ainda, à unanimidade, a restauração dos autos em apreço.

Custas da Lei.

Belém, 11 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 6 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6178

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Waldemar F. Vianna
 Paciente: Arnaldo Gomes de Souza
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Superado o excesso de prazo para a prolação da sentença, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 11 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câmaras Criminais Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 6 de junho de 1980.
 MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6179

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho
 Paciente: Célia Maria Amaral Pantoja
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Prisão em flagrante. Verificada a ilegalidade do constrangimento, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem contra o voto do Des. Antonio Koury.

Custas da Lei.

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câmaras Criminais Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 6 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

ACÓRDÃO Nº 6180

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena
 Paciente: José Avelino da Costa Silva
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

nidas

Habeas-Corpus. Justificado o excesso de prazo de conclusão do inquérito policial, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE — Belém, 6 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
 Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1531)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 1980 — 3ª-FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Augusto César de Oliveira Lobo, por seu Advogado: Dr. José M. R. Ferreira, requerendo cópias xerox autenticadas dos autos de Inventário de Manoel Rodrigues Foro.

Desp.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: IMPRENSA OFICIAL, por seu Advogado: Dr. Nelson A. Cunha, indicando assistente, digo, apresentando quesitos e desistindo da indicação de assistente técnico, na Ação Sumaríssima que move contra o Jornal O Marajoara.

Desp.: N. A. CIs.

Proc.: Nº 63/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Jacy Gonzaga da Igreja.

Adv.: Iranélio Couto da Rocha.

Ré: Joana d'Arc Lamego Azevedo.

Parte Interessada: Espólio de Mário do Carmo Sá Dias Lamego.

Adv.: César Zacharias Mátyres.

Desp.: Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Proc.: Nº 24/80.

VISTORIA

Req.: Cia. Amazônia Téc. de Eng. "CATE".

Adv.: Reynaldo Vasconcelos Jr.

Req.: Herança de José Mariano Cavaleiro de Macedo.

Adv.: João Alberto Cavaleiro de Macedo.

Desp.: À Conta.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Eldai do Brasil Madeiras S/A., por seu Advogado: Dr. João R. Gadelha, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na Ação Demarcatória que move contra Norte Sul - Construções e Com. Imobiliário Ltda..

Desp.: Juntem-se aos autos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Reynaldo Pereira da Rocha, por seu Advogado: Dr. Fernando Otácio Mercês, requerendo seja julgada a Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Francisco das Chagas Mota.

Desp.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Sul América, Terrestre, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros, requerendo a juntada do substabelecimento na Ação de Ressarcimento de Seguro, que move contra Agenor Benassuly Moreira.

Desp.: J. aos autos.

7ª VARA

Proc.: Nº 400/79.

ARROLAMENTO

Req.: Amadeu Fernandes Cavaco.

Adv.: Roberto Luis Meira.

Req.: Teodorica Natividade Goulart.

Desp.: Falem os interessados.

Proc.: Nº 20/79.

ARROLAMENTO

Reqs.: Arminda Abrantes Siqueira e outra.

Adv.: Raphael C. L. Filho.

Req.: Manoel Madeira Gouveia.

Desp.: Defiro o pedido de fls., expeça-se o alvará com as cautelas legais.

Proc.: Nº 229/80.

DIVÓRCIO

Req.: Zacarias Lopes.

Adva.: Solange M. F. C. Dantas.

Req.: Almerinda Carvalho.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

Proc.: Nº 129/80.

DESPEJO

Aut.: Francisco José Meneses Erse.

Adv.: Ronaldo Valle.

Réu: Júlio Marcondes Moura.
Adv.: Humberto H. Vasconcelos.
Desp.: Feito o pagamento, julgo liquidado o débito e declaro extinta a ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Proc.: Nº 266/80.

PROTESTO MARÍTIMO

Req.: Joventino Veiga de Souza.
Adv.: Nelson M. das Neves.
Desp.: Para a audiência, designo o dia 18 de setembro, às 11:00 horas. Intimem-se.
9ª VARA
PETIÇÃO DE: Bel Ar - Comércio e Indústria de Estofamento Ltda., por seu Advogado: Dr. Fernando R. C. Wanzeller, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na Medida Cautelar, que move contra CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A..
Desp.: J. aos autos.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Juracy da Silva Ribeiro. Requerente Nazaré Rocha Ribeiro. Despacho D.A. Conclusos". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Eduardo Austregesilo do Couto. Requerente Maria de Lourdes Campos do Couto. Despacho "D. A. Conclusos". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — CARTA PRECATÓRIA. Inventário de Haalim José Bechara. Justiça da Comarca de Petrópolis. Despacho "Junte-se aos autos" Advogados Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha, Áurea de Fátima Gomes Bechara, José Manoel Reis Ferreira.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Benedito Alves Leite. Despacho "Renove-se ofício a Receita Federal". Advogado Dr. Egidio Machado Sales Filho.

1ª Vara — INVENTÁRIO. Mário Alberto Valério Coelho. Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Enio Paulo Sobrinho. Requerente Isaura Barata da Silva. Despacho "D. A. Conclusos". Advogada Dra. Maria do Carmo Costa.

1ª Vara — PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente Maria José Quadros dos Remédios. Requerido Dr. Henrique Melo Rodrigues Filho. Despacho "Diga o Ministério Público" Advogada Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara — AÇÃO ORDINÁRIA. Anulação de Atos Jurídicos — Requerente Maria José Quadros dos Remédios. Requeridos Nagib José Bechara e Adolfo Williams Domingues Tumas. Despacho "Diga o Ministério Público". Advogada dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara — INVENTÁRIO. Leopoldina Barroso Parente. Sentença "Vistos etc. — Julgo por sentença o cálculo de folhas 63, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado dr. Carlos Platinha.

Belém, 03 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz — Dr. Romão Amoedo
Escrivão: — Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 02 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 904 de arrolamento de Luiz de Oliveira Silva; inventariante: — Luiza dos Santos Silva. — Advogado: — Dr. Domingos Matias da Costa. — Despacho: — Nomeou a suplente inventariante.

Proc. nº 533 de arrolamento de Maria Graciliana Nazareno Paraguassú e José Guedes Paraguassú; inventariante: — Conceição Natalina Paraguassú Souza, pela Assistência. — Assistente: — Dr. João Júlio da Fonseca. — Despacho — Defiro o pedido de fls. 38.

Proc. nº 906 de arrolamento de Raimundo Ribeiro da Silva; inventariante: — Maria das Graças Nascimento. — Advogado: — Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. — Despacho: — Diga o M.P.

Proc. nº 443 de arrolamento de Luiz Marques de Souza; inventariante: Filomena Nazaré Rodrigues de Souza. — Advogados: — Drs. José Maria Nascimento, Miguel Brasil, Edineia Oliveira Tavares e Pedro P. da Silva. — Despacho: — Digam os interessados sobre o requerimento de fls. 26 a 27.

Proc. nº 758 de arrolamento de Luiz do Nascimento Sobral; inventariante: — Olinda Francisca Sobral. — Advogada: — Dra. Glacilda Ferreira Furtado. — Despacho: — Digam os interessados.

Proc. nº 37 de Inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: — Eunice Serra dos Santos. — Advogados: — Drs. Octávio Montenegro de Oliveira, Quintanilha Bibas, Miguel Brasil, Pedro Bentes Pinheiro, Vasco de Borborema, Raimundo Costa. — Despacho: — Intime-se a inventariante nos termos do parecer do dr. Curador. Em

2/6/90. (a) Romão Amoedo.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA DE INTERDITOS

Juiz: — Dr. Pedro Paulo Martins
Cartório do 1º Ofício de Interditos e Ausentes
Titular: — Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 02 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 905 de justificação. Requerente: Helena da Silva Paixão, c/rep. de seus filhos menores; requerido: — Vicente Martins Barbosa. — Advogado: — Dr. Raphael Lucas Filho. — Despacho: — Designe o escrivão dia e hora, para realização da audiência cientes as partes. Em 02/06/80. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 993 de pedido de levantamento de interdição. Requerente: — João Balbino da Silva, pelo Setor Jurídico. Assistentes — Drs. José Tadeu Sales e Edgar Contente. — Despacho: — Designe dia e hora para realização da audiência, cientes as partes. Em 2/6/80. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 405 de interdição de Orlando Coelho Nazareth Filho; requerente: — O dr. 2º Curador Geral de Interditos. — Defensor: — Dr. João Júlio da Fonseca. — Sentença: — Nomeou Orlando Coelho Nazaré, para curador. Em 29/5/80. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 02 de junho de 1980.

M. SANTIAO
O Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Romão Amoedo
Cartório do 1º Ofício de Órfãos
Escrivão: — Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 03 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 1.118 de Inventário de José Acurcio Araújo Cavalcante de Macêdo; inventariante: — Bernadette Mendes Cavaleiro de Macedo. — Advogado: — Dr. Artemis Leite da Silva. — Despacho: — A avaliação, após digam os interessados.

Proc. nº 840 de Inventário de José Soares Pereira e Emilia Ferreira Pereira; inventariante: — Ester Pereira de Souza. — Advogados: — Drs. Adalberto Chaves de Carvalho, Benedito Ferreira de Carvalho e Ediléa Pereira Costa. — Despacho: — Ao cálculo, após digam os interessados. Em 03/06/80. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pa, 3 de junho de 1980.

M. SANTIAGO
O Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício
RESENHA DO DIA 03.06.80

JUIZO DA 9ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: João Batista Gama — Adv. Domingos

Emmi

Embargada: Souza Arnoud S/A — Adv.: Rosomiro

Arrais

Despacho: Sentenciado. Julgo improcedente os presente embargos. Condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

BUSCA E APREENSÃO

A: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. — Adv.: Paulo Rubens de Sá.

R: Geraldo Coutinho Cardoso

Despacho: Sentenciado. Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão dos objetos, já em poder da requerente. Determino que os bens passem à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

DIVÓRCIO

A: Antonio José da Silva — Adv.: Odilson Ferreira

Novo

R: Maria de Nazaré Pastana da Silva — Adv.: José de Siqueira Filho

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 24 de julho, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Felipe Passarinho Santiago — Adv. Geraldo Magela

de Souza

R: Nadir Mônica Rabelo Santiago — Adv.:

Despacho: Renovem-se para o dia 23 de julho, às 11:00 horas.

JUIZO DA 6ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A: Francis Mariano de Aguiar — Adv.: Airton Ribeiro

R: Raimundo Nonato Guerreiro — Adv.: Ubiratan de

Aguiar

Despacho: Diga o autor.

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford Financiadora S/A Cred. Fin. e Inv. — Adv.

Vanilson Hesketh

R: Gilvan Menezes de Vasconcelos

Despacho: Sentenciado. Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Nabih Abou El Hosn — Adv.: Simão

Salim

Agravada: Marina Roffé Ferreira de Lemos — Adv.:

Egidio Sales Filho

Despacho: Vista ao agravado para contraminutar.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE JUNHO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA

VISTORIA

Requerente: — Triconorte Ind. e Com. Ltda. — Adv. Raimundo J. O. de Macedo

Despacho: — Junte-se certidão de propriedade do imóvel

Requerimento de Cecília Rodrigues da Silva, nos autos da Ação Executiva que lhe move Banco Brasileiro de Descontos, requerendo o pagamento do débito — Adv. Antonio da Silva Medeiros.

Despacho: — A. conta, fixo em 10% os honorários do advogado

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Manoel S. Miranda, na ação de Execução proposta por Idma Ind. Plásticas, nomeando bem a penhora — Adv. Wilson Dahas Jorge

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Izabel da Rocha Farias, na ação de Reintegração de Posse que lhe move Altair Seixas Tuma, requerendo a cobrança de autos que encontra-se em poder do dr. Orlando Melo e Silva — Adv. Odete da Silva Carvalho.

Despacho: — Cumpra-se o requerido na forma da lei.

EXECUÇÃO

Requerente: — A. Prata e Cia. Ltda. — Adv. José Paulo

Queiroz

Requerido: — Maria da Conceição Pedrinha — Adv.

Izabel Ozório

Despacho: — Cite-se conforme pedido

JUIZO DA 5ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Carlos N. Pinheiro de Jesus — Adv.

Waldemir Teixeira

Requerido: — Joaquim Torres de Medeiros

Despacho: — Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 9.6.80 às 10:30 h. em cartório o aluguel mencionado na inicial sob pena de depósito. Cite-se na forma da lei.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Jamile Kzan Nassar, na ação de Despejo que move contra miguel Fiqieni, apresentando rol de testemunhas — Adv. Lindalva Nazaré

Despacho: — Junte-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Angelino da Silva Oliva, na ação Executiva que move contra Globo Imp. e Exp. Ltda., falando sobre o despacho de fls. 29 — Adv. Nauro Justiniano

Despacho: — N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 02 DE JUNHO DE 1980

SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 16/80 — DECLARATÓRIA

Req.: — Elza da Paixão Cruz

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Desp.: Cumpra-se o que requer a Fazenda Estadual

1ª VARA

Processo nº 440/79 — BUSCA E APREENSÃO

Req: Balmaq. Comercial Ltda.

Adv.: Carlos Ailson Peixoto

Req.: Transportes Globo Ltda.

Desp.: Expeça-se Mandado.

2ª VARA

Processo nº 17/77 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: Joaquim Correa de Sena e outra.

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena

Req.: Alfredo Gomes Siqueira e sua mulher Osmarina

Siqueira

Desp.: Sejam os autores, por mandado, intimados do pedido de fls. 42.

2ª VARA

Processo nº 248/80 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Req: Ernesto Pedro de Lima

Adv.: Alberto Ivo

Req.: Paulo Carvalho Barros

Adv.: Wilson Magalhães

Desp.: Designo, para o dia 23 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e

Julgamento. Defiro as provas requeridas. Seja expedida a competente carta precatória para, na comarca do Rio de Janeiro-RJ, onde reside, ser citado o réu Paulo Carvalho Barros de designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o Autor e as testemunhas arroladas.

2ª VARA

Proc. nº 184/75 — RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: José Rodrigues dos Santos e s/mulher

Adv.: Vanilson Hesketh

Req.: Edivaldo Aquino Lobato e s/mulher

Adv.: Manoel Reis Ferreira

Desp.: Diante do pedido de fls. 148/149, entendendo que o despacho de fls. 146 verso não se afirme, corretamente, com as determinadas legais, haja visto que os profissionais Liberais podem cobrar os seus honorários através de execução, se estiverem amparados por contrato escrito, e formal ou, sem isso, através de procedimento Sumaríssimo, nos termos da letra M do número II do artigo 275 do código de Processo Civil, chamo o processo à ordem para anular o despejo já referido e os atos deles decorrentes. Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro-me, por motivo íntimo, suspeito para prosseguir no presente e Determinado baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo para a necessária redistribuição.

2ª VARA

Processo nº 173/80 — INTERPELAÇÃO

Req.: Candido Marinho Rocha

Adv.: Isomar Souza

Req.: Construções Civas da Amazônia Ltda.

Desp.: Pagas as custas, sejam os autos entregues ao requerente, independente do traslado.

2ª VARA

Processo nº 219/80 — EXECUÇÃO

Req.: Juan Carlos Susano Villarroel

Adv.: Guilhermina Torres

Req.: Reginaldo Arakem da Silva Barbosa

Desp.: Em se tratando a procuração de fls. 7 de instrumento particular, preliminarmente, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o credor e reconhecimento da firma do documento.

2ª VARA

Processo nº 125/80 — DESPEJO

Req.: José Ferreira Diogo

Adv.: Abel Guimarães

Req.: Gerald Bauer

Adv.: Paulo Rubens Xavier

Desp.: Sobre a conta de fls. 17, manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

4ª VARA

Processo nº/79 — BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Financiadora S/A.

Adv.: Vanilson Hesketh

Req.: João Fernandes Furtado

Desp.: Este Juízo julga procedente a presente ação. Determina que o réu João Fernandes Furtado, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Lomas Valentinas nº 1094, entregue o veículo Volkswagen, modelo Kombi, 1974, ou equivalente em moeda, corrente do país ao autor — Ford Financiadora S/A, no prazo de (24) vinte e quatro horas, sob pena de ser decretado a sua prisão e, o condena ao pagamento das custas do processo e os honorários advocatícios resultante da sucumbência, devidos ao patrono do autor, os quais arbitra em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se o mandado com as formalidades legais. P.I.R.

6ª VARA

Processo nº 983/80 — DESAPROPRIAÇÃO

Req.: Governo do Estado — ITERPA

Adv.: João Maroja

Req.: João Oliveira Mendes

Adv.: João G. dos Santos Freire

Desp.: Não encontrei anexado à inicial o exemplar do contrato ou do formal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação ou cópia autenticada dos mesmos. Diga o autor a respeito (art. 13 da Lei das Desapropriações). Expeça-se o mandado de imissão, nos termos do despacho de fls. 20. As requerentes de fls. 22, por sua vez, devem juntar prova da quitação de dívidas que recaíam sobre o bem expropriado. Publiquem-se os editais.

7ª VARA

Processo nº 244/80 — CONSIGNAÇÃO

Req.: José Francisco Miranda

Adv.: Mascarenha Assunção e Silva

Req.: Maria Cerejo dos Santos

Desp.: Cite-se a requerente para vim receber no dia 10 de junho às 11,00 h: em cartório a quantia consignada sob pena de depósito.

7ª VARA

Processo nº 621/79 — EXECUÇÃO

Req.: Banco Bandeirante S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier

Req.: Dical Dist. Ind. Com. Atacadista Ltda.

Adv.: José Livio dos Santos Barbalho

Desp.: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem em hasta e leilão em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades legais.

7 4 VARA

Processo nº 109/80 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Renato Nunes

Adv.: João D. Martins

Req.: Maria de Fátima Oliveira Nunes

Desp.: Fale o Autor.

7ª VARA

Processo nº 121/80 — DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Req.: Maria Izabel G. Osório

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Req.: Alfredo Alves Osório

Desp.: Diga o M.P.

9ª VARA

Processo nº 185/76 — DESQUITE LITIGIOSO

Req.: Pedro Pereira Ramos

Adv.: Enivaldo Gama

Req.: Olga Maria Ramos

Desp.: Vistos, etc. Tendo em vista o falecimento do requerente Pedro Pereira Ramos, declaro extinta a presente ação de separação consensual I.

9ª VARA

Processo nº 947/78 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Antonio Francisco Silva

Adv.: Nathanael Leitão

Req.: Domingas Gomes da Silva

Adv.: Rita de Cassia Pereira

Desp.: Proceda-se ao levantamento da quantia depositada. E voltem conclusos.

9ª VARA

Processo nº 274/80 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Espólio de José Rodrigues Silva

Adv.: Alberto Fares Akel

Req.: Benício Souza Santos.

Desp. Justifique-se o alegado no dia 14 de julho, 10 h.

9ª VARA

Processo nº 331/79 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Sebastião do Carmo de Souza

Adv.: Jurandir B. de Oliveira

Req.: Terezinha de Jesus Damasceno de Souza

Desp.: Renovem-se para o dia 21 de julho, 11 h.

10ª VARA

Processo nº 191/80 — BUSCA E APREENSÃO

Req.: Sharp Ltda.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Req.: Raul de Jesus Valente

Desp.: Cite-se na forma do art. 902 e itens do C.P. Civil.

10ª VARA

Processo nº 46/80 — EMBARGOS

Req.: Eloy Brasileiro

Adv.: Wilson Velasco

Req.: Lisio dos Santos Capela

Adv.: Cláudio Neves

Desp.: À Conta.

10ª VARA

Processo nº 68/80 — EXECUÇÃO

Req.: Eneida Corrêa de Assis

Adv.: Fernando Gonçalves

Req.: Paulo Ivan de Faria

Desp.: Ao cartório, para certificar se a ação foi embargada.

10ª VARA

Processo nº 251/80 — REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: José Elias Morais

Adv.: Raimundo Dorival Nunes dos Santos

Req.: José dos Santos Menezes

Desp.: Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 17 de junho, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A.

10ª VARA

Processo nº 667/89 — VISTORIA PERPETUAM
Req.: Auto Senador Com. de Veículos
Adv.: Lucas Almeida
Req.: Edilberto Farias da Silva
Desp.: Por motivo de foro íntimo levanto suspeição no presente feito.

10ª VARA

Processo nº 632/78 — MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: Guilherme Kós Seixas
Adv.: M. Patriarca
Req.: Helena Mesquita da Silva e outros
Adv.: Cesar Z. Marthyres
Desp.: Remarco para o dia 8 de julho às 10:30 horas.

10ª VARA

Processo nº /79 — AGRAVO
Req.: Banco Mercantil do Brasil S/A.
Adv.: Carlos B. Potiguar
Req.: Banco Noroeste de São Paulo S/A.
Adv.: Paulo Rubens Xavier
Desp.: Ao cartório para cumprir o que pode o Exmo. Dr. Desembargador Nelson Amorim.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 03.06.80

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: 3M do Brasil Ltda. (Adv. Francisco Gomes da Costa)
Réu: Construção Comércio em Geral
Despacho: Defiro o pedido. Em 03.06.80. (a) Romão Amoedo Neto

SEGUNDA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Sunshine Export. Inc. (Adv. Maria Ivone Gomes)
Requerido: Unicom Com. Rep. e Exp. Imp. Ltda. (Adv. Paulo Klautau)
Despacho no requerimento do Autor: N. A. Conclusos. Em 02.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara.
Despacho no requerimento do R.: N. A. Conclusos. Em 03.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara.

QUINTA VARA

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)
Impugnado: Sociedade Civil Pátria e Cultura (Adv. Jerônimo Serrão)
Despacho: Diga a requerente. Em 03.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juiz da 5ª Vara.

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Confecções Hari Tex Limitada (Adv. José Rodrigues Filho)
Requerido: José Pelegrini
Despacho: À avaliação. Em 03.03.80. (a) Climenie Pontes, ac. a 7ª Vara.

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Francisco das Chagas Uchoa Guerra (Adv. Loris Neves)
Inventariado: Qwuolt Uchoa Guerra e José Agostinho Guerra.
Despacho: AO cálculo, o que feito, falem os interessados. Em 02.06.80. (a) Climenie Pontes, Juiz da 8ª Vara.
DESPEJO
Autor: Arthur do Amaral Semblano (Adv. Adinae Tavares)
Réus: Pedro Martins Ltda. e Fernando Pedro
Despacho: À conta. Em 02.06.80. (a) Climenie Pontes, Juiz da 8ª Vara

NONA VARA

SEPARAÇÃO

Requerentes: Epifânio da Rocha Dantas e Raimunda Lisboa Dantas (Adv. José Maria do Nascimento)
Despacho: Ao M. P. 02.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juiz da 9ª Vara.

DIVÓRCIO

Requerentes: Manoel Alves Barbosa e Zuleide Quadros dos Santos Barbosa (Adv. José Antonio Coelho)
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 25 de julho às 11 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M. P. Em 02.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juiz da 9ª Vara.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Gregório Fonseca da Costa e Onea Dourado da Gama Costa (Adv. Raimundo Puget e Paulo Klautau)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Gregório Fonseca da Costa e Onea Dourado da Gama Costa, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Em 02.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA VARA

EMBARGOS

Embargante: Nortextil — Ind. e Com. do Norte Ltda. (Adv. Fernando Wanzeler)
Embargado: Plásticos Mimo S.A. (Adv. Otávio Guihon)
Despacho: Manifeste-se o embargado. Em 02.06.80. (a) Izabel Leão.

DESPEJO

Autor: Afonso Lopes Freire (Adv. Celso Freire)
Réu: Manoel Freire de Menezes (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho no pedido de purgação da mora: N. A. Conclusos. Em 02.06.80. (a) Izabel Leão, Juiz da 10ª Vara.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Juvenal Alves Haick (Adv. Alberto Campos)
Requerido: Gabriel Mariano de Aguiar e Ondina Lobato de Aguiar

Despacho: Defiro o pedido de fls. 39 no Bep. Em 02.06.80. (a) Izabel Leão, Juiz da 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 03 de junho de 1980

AÇÃO: — Despejo — 1ª Vara — nº 211/80
Autora: Eneida Santos Tavares (Adv. Dra. Elza Machado dos Santos)

Réu: Mário José dos Santos (Adv. Dr.)
Despacho: À conta.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — nº 137/80
Autor: José Maria Monteiro (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)

Réu: Wilson Campos Freitas (Adv. Dr.)
Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.
AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — nº 138/79
Autor: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Réu: Auto Serviço Magma Ltda. (Adv. Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)
Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

AÇÃO: — Falência — 7ª Vara — nº 431/79
Requerente: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Requerida: Amauto — Amazônia Automóveis Ltda. (Sindico Nelson Barrunoevo)

Despacho: Diante dos argumentos expendidos por credores, reconsidero meu despacho anterior de fls., para autorizar a locação sugerida pelo sr. Sindico às fls., oportuna sem dúvida, para o andamento do processo falimentar, ressaltando entretanto, que o prazo avençado deverá ser de dois anos, tempo este, que reputo suficiente para a apuração da massa ativa e passiva, com possibilidade de prorrogação, se a falência não se ultimar nesse prazo, ou a critério dos interessados. Dê-se ciência.

AÇÃO: — Despejo — 6ª Vara — nº 180/79

Autor: Bernardo Nicolau Koury (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Réu: Ramez Said Makaren (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — nº 552/79

Autor: Eládio Felipe Iglésias (Adv. Dra. Izabel Ozório)

Réu: Shizuko Negano (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Despacho: Nada há a reconsiderar. Reforme-se o cálculo, computando-se até o último aluguel vencido. Designo o dia 18 do corrente, às 11 horas, em cartório. Intime-se.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 8ª Vara — nº 605/79

Autor: Doracy Luiz da Cruz (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves)

Réu: Walter Rodrigues da Costa (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 27 de agosto às 11 horas. Intime-se.

AÇÃO: — Ordinária de Cobrança (sumaríssimo) — 8ª Vara — nº 255/80

Autor: Isolda Jucá Maciel da Silveira (Adv. Dra. Carmen Lúcia M. Cunha)

Réu: Fábio Mendes (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se na via ordinária.

AÇÃO: — Execução — 9ª Vara — nº 242/80

Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv. Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales)

Réu: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se, processando-se pela forma ordinária.

AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — nº 83/80

Autor: Fernando Leitão Alves da Cunha (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Réu: La Rey Corporation e outros (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)

Despacho: Digam as partes sobre a conta.

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara — nº 161/80

Autor: Alberto Pacheco Belúcio (Adv. Dr. Alfredo H. Santalices)

Réu: Zacarias Mota de Souza (Adv. Dra. Izabel Pereira de Lima)

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do inquilino Zacarias Mota de Souza da casa que ocupa à Trav. Coronel Luiz Bentes, 235, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 03.06.80**

1ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Terezinha de Jesus de Souza Santos

Adv.: Adelino Simão

Réu: João Pereira de Souza e Raimunda Pinheiro de Souza.

Desp.: Vistos etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 15 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e Oficie-se a Receita Federal. Belém, 02.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Raimundo Nonato Ferreira de Brito e outros

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Réu: Joana Vieira de Brito

Desp.: Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadoria do Juízo para o cálculo do imposto de transmissão a título de morte. Belém, 02.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Raimundo Joaquim de Mesquita

Adv.: Lúcio Vespasiano do Amaral

Réu: Osmelina Roberta Pimentel

Desp.: Já correta a petição inicial, com a manifestação retro, pela qual ficou esclarecido que a lide foi proposta, apenas, contra Osmelina Roberto Pimentel, determino seja expedido competente mandado, para a citação da acionada, observadas as disposições legais. Defiro o desentranhamento dos autos, para entrega posterior ao procurador do autor, dos recibos de fls. 8/11. Belém, 02.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Aut.: João Valencio de Alencar Neto

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Réu: Gilberto Nunes Hannes e outro

Desp.: A Petição inicial apresenta incorreções. Os autores, usando da faculdade prescrita pelo artigo 292 do Código de Processo Civil, cumulam, num único processo, contra o mesmo réu, dois pedidos, quais sejam reintegração de posse e anulação de escritura de compra e venda de imóvel. A ação de reintegração de posse é de procedimento sumário, "stricto Sensu", porque permite a concessão da medida, como pedem os autores aliás, "initio litis". A ação de anulação de escritura de compra e venda de imóvel, pelo valor que a petição inicial lhe atribui, nos termos do inciso I do artigo 275 do Código de Processo Civil, é de procedimento sumaríssimo. Pretendendo utilizar a cumulação objetiva, contra o mesmo réu, os autores esquecem da regra do § 2º do artigo 292 do CPC, deixando de propor o emprego do procedimento ordinário, expressamente. Por outro lado, cumulando dois pedidos num único processo, contra o mesmo réu, não estão os autores propondo duas ações para utilizarem da modalidade dupla de atribuição do valor da causa, como se vê da parte final da peça vestibular do processo. Pelo exposto, considerando que, para cada pedido dos autores, corresponde tipo diverso de procedimento que, embora dois sejam os pedidos, o processo é um só determino seja emendada a petição inicial declarando os autores o tipo correto de procedimento que pretendem empregar, assim como atribuindo à causa o valor somado, como manda o inciso II do artigo 259 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Belém, 30.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa — Crédito e Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: Neusarino Teixeira Jaques

Desp.: Defiro o pedido de fls. 16, determinando seja expedido a competente carta Precatória, com o caráter intinerante, ao Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, para que ali sejam executadas as medidas ordenadas com o despacho de fls. 12. Belém, 02.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Sérgio Augusto Rodrigues

Adv.: Maria das Graças G. Ribeiro

Réu: Raimundo Enedino Silva.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 02.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

SUMARÍSSIMA

Aut.: Petronilio Nogueira de Oliveira

Adv.: Orlando Fonseca

Réu: Rubens Dias Pinto

Adv.: Laércio de Almeida Laredo

Desp.: Recebo a apelação na forma da lei, dizendo o apelado. Cumpra-se. Belém, 02.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Helena Maria da Penha Pinheiro da Costa

Adv.: Júlio de Alencar

Réu: Arthur Rodrigues Cabral

Adv.: Raimundo Raiol

Desp.: Digam os interessados. Belém, 02.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

SUMARÍSSIMA

Aut.: Nestor Pinto Bastos

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Cesar Santos

Adv.: Elisa Sampaio Costa Sales.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 02.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Fininvest S/A — Crédito Financiamento e Investimento

Adv.: Haroldo Souza Silva

Réu: Carlos Paraguassú Frazão Filho

Desp.: Defiro o pedido de fls. 22, obedecidas às formalidades legais. Belém, 29.05.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut: Caixa Econômica Federal

Adv.: Edwiges Conceição Rocha de Moraes

Réu: Alberto Arcanjo Moura

Desp.: Juntem-se aos autos da ação principal. Belém, 02.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Antonia Dias Estácio

Adv.: Luiz Cesar Tavares Bibas

Réu: Joaz Jacinto da Costa

Desp.: Julgo-o procedente e, na forma do artigo da Lei 6.649/79 imito a A. na posse do imóvel descrito na inicial, determinando a expedição do competente mandado, e condeno o R. no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 30.05.80. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes.

4ª VARA

DECLARATÓRIA

Aut.: Maria Oneide Coelho Nauar

Adv.: Pedro Moura Palha

Réu: Antonio Augusto de Almeida

Desp.: Cite-se. Belém, 02.06.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Aut.: Walter José Nogueira Vieira.

Adv.: Alirio Franco Daguer

Réu: Ercilia Pereira de Souza.

Desp.: Cite-se, designando o dia 12 de junho, 11 h., para o recebimento. 02.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut. Francisco Aparecido de Araujo

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 30.05.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

9ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Elizabeth da Costa Ribeiro

Adv.: Maria Divoney Carneiro.

Réu: Hermenegildo José Ribeiro.

Desp.: Tratando-se de arrolamento, deve a Fazenda Pública proceder de acordo com o disposto no art. 1033. do C.P.C. Belém, 02.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Aguinaldo Wasconcelos

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Maria Consuelo dos Santos.

Desp.: A Conta. Belém, 29.05.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vaniison Ferreira Hesketh

Réu: José do Egypto Vieira.

Desp.: A Carta notificação de fls... está incompleta. Regularize o autor e volte, querendo. Belém, 29.05.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

(Ext. Reg. nº 3619 — Dia: 10.06.80)

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 1980 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: CIANA — Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Ltda., por seu advogado dr. Cleber S. dos Santos, requerendo a sustação da praça marcada na Ação de Execução que lhe move Guajará Veículos Ltda., juntando um cheque de cinquenta mil cruzeiros para garantir a execução.

DESP: Fixo em 10% os honorários advocatícios. A conta.

Proc. nº 260/80

INVENTÁRIO

Inv: Manoel Rodrigues Foro

Adv: Frederico Coelho de Souza

Inv: Manoel Rodrigues Foro

Parte interessada: Augusto César de Oliveira Lobo

Adv: José M. Reis da C. Ferreira

DESP: O cartório para fornecer certidões

Proc. nº 188/80

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro

Adv: Fernando Gonçalves

Réu: José Vicente Sena

Adv: José Bonifácio P. de Sena

DESP: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas requeridas, e para proceder a perícia nomeio o dr. José Maria Monteiro David o qual deverá ser intimado a prestar compromisso.

Proc. nº 205/80

EXECUÇÃO

Ex: Mesbla. S/A

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Walder Ronaldo Duarte de Pinho

Adv: José Nazareno N. Lima

DESP: A exequente para se pronunciar sobre o pedido de fls. 20.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Guilherme dos Reis Diniz, por seu procurador dr. Carlos Alberto M. Noura, requerendo juntada de procuração na Ação de Despejo que lhe move Raimundo Almeida da Silva.

DESP: N.A. Como requer.

Proc. nº 223/80

EXECUÇÃO

Ex: Distal — Distribuidora Aliança Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda.

Adv: Mário Chermont

DESP: Digam os interessados.

Proc. nº 165/80

DESPEJO

Aut: Luiz Alberto Nery Sampaio

Adv: Augusto Costa e Silva

Ré: Antônia Tereza Macambira

Adv: José Acreano Brasil

DESP: A conta arbitrando os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, designando o dia 17.06.80, às 11:00 horas, para purgação da mora. Dê-se ciência e cumpra-se.

PETIÇÃO DE: Paulo Souza de Oliveira, por seu advogado dr. Walter Orlando N. Guimarães, requerendo seja designado novo dia para o recebimento na Ação de Consignação — Pagamento que move contra Josué Pinto de Oliveira e outra.

DESP: Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Paulo Fernando Ferreira da Silva, por seu advogado dr. Ivan Serique Sirotheau, requerendo o despejo compulsório de Edilson Durans de Oliveira com uso de força policial.

DESP: Voltem conclusos.

5ª VARA

Proc. nº 189/80

EXECUÇÃO

Ex: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A

Adv: Manoel J.M. Siqueira

Ex: Emílio Camacho Baena

Adv: Aurélio Corrêa do Carmo

DESP: Acolho a impugnação retro e em consequência devolvo ao exequente o prazo para nomeação. Intime-se o advogado do executado a habilitar-se legalmente nos autos. Cumpra-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Zacarias Paiva Belém e sua mulher Geminiana Paiva Bahia, desistindo de recurso a Instância Superior na Ação de Divórcio que ajuizaram.

DESP: N.A. Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 27/80

DIVÓRCIO

Req: Severino Barbosa Nunes

Adv: Waldemar Silva

Ré: Maria Nadiégica Freitas Barbosa

C. Especial: Izabel Ozório.

DESP: Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 400/79

ARROLAMENTO

Req: Amadeu Fernandes Cavaco

Adv: Luís Roberto Meira

Req: Theodorica Natividade Goulart

SENT: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a adjudicação requerida às fls. Decorrido o prazo legal, expeça-se a carta competente.

8ª VARA

Of. DRF/DIVAAR/Nº 216/80, de 14 de abril de 1980, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Manoel Teixeira Lemos e Raimunda Teixeira da Silva ou de seus espólios.

DESP: Junte-se.

Proc. nº 133/80

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut: Vera Lúcia de Oliveira Dias

Adv: Deusdedit F. Brasil

Réu: João Alberto do Lago Vieira

DESP: Cite-se.

Proc. nº 179/80

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Roberto Moreira Melo

Adv: João Drumond Martins

Req: Célia Maria Nascimento Melo

Adv: Antônio dos Santos Dias

DESP: Fale o autor.

Proc. nº 162/80

divórcio

Req: Armando de Nazaré Ferreira Leal

Adva: Solange M.F. Couto Dantas

Req: Merice do Vale Leal

DESP: Designo o dia 09 de julho, às 11:00 horas para a ratificação do pedido, seguido da produção de prova oral. Intime-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL.

Requerente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziza Bechara Tayar e Miguel Brasil Cunha. Requerimento do Dr. José Manoel Reis Ferreira. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira e Miguel Brasil Cunha.

1ª Vara. ALVARÁ. Nezlida Campos de Moraes. Requerido: José Juarez Gama de Moraes. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. ALVARÁ. Regina Coeli Galvão dos Santos. Requerido: Felipe Nery dos Santos. Despacho: "Diga a Fazenda Estadual". Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Arnatíf Bedran José Bechara. Despacho: "Pela correção sobre o assunto, acolho integralmente o parecer do doutor curador". Advogados Drs. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. João Elias de França. Despacho: "Cumpra-se o que requer o Dr. Curador". Advogada: Dra. Izabel Ozório.

1ª Vara. TUTELA. Pedro Lúcio Cardoso Matos, menor. Requerimento de Maria Luisa Matos do Nascimento. Despacho: "N.A. Sim". Advogado: Dr. J.J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalím José Bechara. Despacho: "Prossiga-se, ouvindo-se os demais interessados". Advogados: Drs. tor.

Enivaldo da Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva, Miguel Brasil Cunha.

1ª Vara. EMBARGOS DE 3º SENHOR E POSSUIDOR. Embargante: Fernanda Gomes de Oliveira. Embargada: Herança de Augusto Barbosa do Nascimento. Despacho: "A Conclusos". Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado. José Maria da Consolação.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Joaquim Freire da Silva. Ofício da Receita Federal. Despacho: "Intime-se". Advogado: Édson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Mário Alberto Valério Coelho. Sentença: "Homologo por sentença a adjudicação tomada por termo de folhas 72, dos bens ficados por falecimento de Mário Alberto Valente Coelho, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Ubirajara Cantal Dantas. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos". Defensor dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Romel Maués Amoedo. Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 16. cumpra-se o requerido às fls. 15, obedecidas as formalidades e cautelas legais". Advogado dr. J.J. da Fonseca.

Belém, 04 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

REENHA DO DIA 04.06.80

JUÍZO DA 3ª VARA

DESPEJO

A: Carmem Rodrigues Passos (Adv: Simão Salim)

R: Paulo Jorge Dias Garcez (Adv: Cleomenes Sirotheau Correa) despacho. designo o dia 17.06.80, às 11:00 horas para purgar a mora, conforme pedido de fls. 15 dos autos, bem como, a conta de fls. 18. Dé-se ciência e cumpra-se.

juízo da 2ª VARA

RESCISÃO CONTRATUAL

A: Clóvis Reinan Alves Ferrari e s/ mulher (Adva: Firmina Bogéa Cavalcanti)

R: Haroldo Ferreira Sales e s/ mulher (Adv: Waldemar Vianna)

DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 29/40, digam os autores, no prazo de cinco (5) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Empresa Soares S/A (Adv: Christovam Colombo Gonçalves)

Agravado: Banco da Amazônia S/A (Adv: Haroldo Guilherme da Silva)

DESPACHO: Forme-se o instrumento.

JUÍZO DA 6ª VARA

EMBARGOS

Embargante: Expedito de Souza (Adv: Wilson Ribeiro)

Embargados: Antônio Maia e outros (Adv: Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Em provas.

BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa - Cred. Fin. e Inv. S/A (Adv: Frederico Coelho de Souza)

R: Raimundo Alirio Silva Santos (Adv: Benedito Coelho de Souza)

DESPACHO: Designo o dia 11 de junho, às 11:00 horas, para o pagamento.

DESPEJO

A: Lauro Tavares de Lima (Adv: Nathanael Farias Leitão)

R: Maria Delma de Oliveira

DESPACHO: Sentenciado. Julgo procedente a ação de despejo, e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

DESPEJO

A: Raimundo Nogueira Ribeiro (Adva: Maria Lúcia Patriarcha)

R: João Batista do Livramento (Adva: Joselisa Côrte Kauffman)

DESPACHO: Diga o réu sobre a documentação anexada pelo au-

JUIZO DA 7ª VARA
SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Ieda Cristina Jucá Pereira (Adv: Paulo Souza)

R: Ronaldo Jennings Pereira

DESPACHO: Em provas.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

A: Américo Bringel Guerra (Adv: Alberto Engelhard Martins)

R: Maria Lúcia de Carvalho Guerra

DESPACHO: Fale o Rep. do Ministério Público.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Belmiro da Silva Cardins (Adv: Enivaldo da Gama Ferreira)

R: Joana de Deus Almeida Cardins (Adv: José Araújo de Figueiredo)

DESP: Fale o Rep. do M.P.

JUIZO DA 8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Carlos Adir Pastana de Jesus e s/ mulher (Adv: Manoel Monteiro Siqueira)

R: Cândido dos Anjos Barbosa e s/ mulher

DESPACHO: Em provas.

JUIZO DA 5ª VARA

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: Antônio da Costa Melo (Adv: Alberto Fares Akel)

R: Maria de Nazaré da Silva Fonsêca

DESPACHO: Expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 1ª VARA

Inventário de Venâncio Rodrigues dos Santos (Adva: Maria José Torres)

DESPACHO: Digam os interessados.

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 247/01/79 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Lúcio Salgado Vieira (Adv: Adil Salgado Vieira)

Requerido: Luiz de Almeida representado por Moacir Farias de Almeida (Adv: Jacob José da Silva)

SENTENÇA: "...Pelo exposto, considerando que não foi provada, nos autos, a prática, pelo acionado, de ato ilícito que propiciaria a reparação dos danos que o carro do autor teria sofrido, julgo improcedente a ação, condenando o autor Lúcio Salgado Vieira a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do demandado, que fixo em Cr\$ 3.054,00 (três mil, cinquenta e quatro cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa. P.R. e l. Belém, 30 de maio de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

3ª VARA

Processo nº 183/01/80 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: Doralice Consolação Teixeira Ladeira (Adva: Maria do Carmo Gonçalves Costa)

Requerido: Jorge Alves Heich e sua mulher (Adv: José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

DESPACHO: R.H. Em provas.

3ª VARA

Processo nº 152/04/80 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Hermes Lameida Pantoja (Adv: Joaquim Lemos de Vasconcelos)

Requerido: Eduardo Francisco da Silva

DESPACHO: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos.

4ª VARA

Processo nº 75/03/80 - EXECUÇÃO

Credora: Frigorífico Bordon S/A (Adv: Lucas Oliveira de Almeida)

Devedor: João Evangelista Ferreira de Araújo

DESPACHO: Em avaliação, expedindo-se mandado.

4ª VARA

Processo nº 320/03/79 - NOTIFICAÇÃO

Requerente: Aubrey Bacchus (Adv: Joaquim Vasconcelos)

Requerido: Osvaldo Gonçalves

DESPACHO: Ao contador do Juízo

6ª. vara

Processo nº 174/02/78 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Ford (Adv: Vanilson F. Hesketh)

Requerido: Cairo Roberto dos Reis

DESPACHO: N.A. À conta.

7ª VARA

Processo nº 122/01/80 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: Companhia de Seguro Aliança da Bahia (Adv: Ulysses Coêlho de Souza).

Requerido: José Reis de Alencar

DESPACHO: A conta.

7ª VARA

Processo nº - EXECUÇÃO

Credora: TROL S/A. - Indústria e Comércio (Adv: Rosomiro Arrais)

Devedora: J. Pelegrini

DESPACHO: A avaliação. 8ª VARA

Processo nº 115/01/80 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Nelson dos Santos Oliveira (Adv: Manoel Célio Prazeres da Costa)

Requerido: Agostinho Pinto Barros)

DESPACHO: A conta.

9ª VARA

Processo nº 236/01/80 - INVENTÁRIO

Inventariante: Isabel Pereira da Costa (Adva: Ediléa das Graças Pereira Costa)

Inventariado: Exedito Alexandre Costa

DESPACHO: Digam os interessados

9ª VARA

Processo de Agravo de Instrumento

Agravante: Raimundo Sampaio Xerfan (Adv: Rosomiro Arrais)

Agravados: Joaquim Nogueira Filho e Joaquim Dias (Adv: Demócrito R. de Noronha)

DESPACHO: Intime-se o agravado a contraminutar, no prazo legal.

10ª VARA

Processo nº 56/01/80 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Orlando Teixeira de Campos (Adv: Em causa própria)

Requeridos: Afonso Nogueira e Construtora Azevedo Nogueira Ltda.

DESPACHO: À conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Dário Custódio de Souza, na Ação de Interdito Proibitório que contra si move Luiz Otávio Souza do Carmo, contestando o feito (Adv: Ary Jansen Branco).

OBS: Recebido em cartório em 02.06.80.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Fernando Neves Representações (Adv: Pedro Lima)

Requerido: Raimundo Cardoso Lobato (Adv: Antônio Freitas Leite)

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dê-se vista a parte contrária.

JUIZO DA 2ª VARA - DESPEJO

Requerente: Augusto Cardoso de Abreu (Adva: Ana Maria França Barros)

Requerido: Ivanildo Cravo de Machado

DESPACHO: Cite-se o réu, para no prazo de 15 dias, querendo declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio, ou contestar a ação.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Lojas Unidas Ltda. (Adv: José Antônio Coelho)

Requerido: Leão Alvarez de Castro (Adv: Leonardo Lobato)

DESPACHO: Já tendo o réu em a manifestação de fls. 63/66 pedido o julgamento antecipado da lide, manifeste-se a autora, especificando as provas, que ainda, pretende produzir.

JUÍZO DA 3ª VARA — ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS

Requerente: Ophélia de Kós Lobato (Adv: Marco Buarque)

Requerida: Maria Léa Xavier

DESPACHO: Designo o dia 21/08/80, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Triconorte Ind. e Com. Ltda., apresentando o instrumento pertinente (Adv: Raymundo J.O. de Macedo).

OBS: Recebido em Cartório em 03.06.80.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Jacob Benchaya, na Ação de Consignação que move contra herdeiros de Maria de Lourdes Ferreira Gomes de Azevedo, apresentando memoriais (Adv: Carlos Renato Montes Almeida)

OBS: Recebido em Cartório em 27.05.80.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Ubirajara Ferreira Fortunato, na Ação de Consignação que move contra Condomínio do Edf. Palácio do Rádio, requerendo seja homologado o cálculo de fls. 54 dos autos. (Adv: Cláudio M. Souza).

DESPACHO: Voltem conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA — EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Augusto César de O. Lobo (Adv: Rosa Cristina G. Santos)

Requerido: Ivan Caldas Moura e outro (Adv: Antônio Freitas Leite)

DESPACHO: Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 58, assim como o despacho de fls. 54, determinando em consequência a sustação do mandado de cancelamento das averbações (referente a Carta de Adjudicação) e devolução do instrumento para este Juízo.

Requerimento de Augusto César de Oliveira Lobo, apresentando agravo de instrumento (Adv: José Manoel Reis Ferreira)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de A. Silva e Cia. Ltda., requerendo o prosseguimento da Ação de Execução que Maria Proença Figueira Gouvea, move contra A. Silva e Cia. (Adv: Flávio de Carvalho Maroja).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de A. Silva e Cia. Ltda., na ação de execução que lhe move Maria Proença Figueira da Gouvea, requerendo o prosseguimento do feito (Adv: Flávio de Carvalho Maroja).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA — Divórcio

Requerente: Bichara Lopes Gaby e Maria Adelaide Coelho

SENTENÇA: Homologando o divórcio do casal

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Financiadora Bradesco S/A, na Ação de Execução que move contra Silvio Gonçalves de Oliveira, requerendo desistência do feito (Adv: Jacques Pinheiro Colares)

OBS: Recebido em Cartório em 02.06.80.

JUÍZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Nacional (Adv: Gérson Souza)

Requerido: Telma Moreira de Souza

DESPACHO: Em avaliação, expedindo-se mandado.

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1980
CARTÓRIO TRINTADE FILHO

PROC: VINDO DA 2ª VARA

Proc. nº 4810 — MEDIDA CAUTELAR

Aut: Condomínio do Edf. Centro Galaico (Adv: Dr. José Torquato Alencar).

Réu: Const. Enel S/A

DESPACHO: Apesar dos pressupostos necessários ao deferimento de exame pericial antecipado, como medida cautelar, estejam caracterizados no justo receio da impossibilidade ou da grande dificuldade de se verificarem certos fatos na pendência da lide, a justificativa ora apresentada, em o pedido de fls. 2/4 é convincente e racional, em razão do que defiro o exame pericial pleiteado. Não se justifica, no entanto, a intimação da requerida para apresentar a este Juízo as especificações da obra, o projeto e as diversas plantas do imóvel "a fim de que seja feito o cotejo entre a perícia a ser realizada e o que foi programado antes da construção. Essa pretensão do condomínio requerente atenta contra as próprias características da medida cautelar proposta pois que verdadeiramente, envolve questão de mérito a ser discutida, futuramente, na ação principal. Determinar a intimação da requerida, para apresentar docu-

mentos, neste procedimento cautelar, significa aceitarem tácita e concomitantemente, outra medida cautelar, qual seja a regulada pelos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil, o que é incabível. Havendo necessidade de se fazer cotejo entre o exame pericial e o que foi programado antes da construção do edf. em questão, depois de formalizado o exame respondendo o perito e os assistentes técnicos a todos os quesitos que forem apresentados pelos interessados no curso da ação principal, os documentos, que se encontram em poder da requerida, em termos da prova indispensável, poderão ser trazidos aos autos, de conformidade com as disposições dos arts. 355/363 do C.P.C. Igualmente, não se justifica agora, neste procedimento cautelar, a intimação do Banco Nacional de Habitação e da Socilar — Crédito Imobiliário S/A, para comparecerem em Juízo" no expressar do requerente, haja vista que o exame pericial interessa, exclusivamente, ao condomínio proponente e a colimada ação principal de indenização também, podendo os dois órgãos, que teriam exercido função fiscalizadora na construção do Edf. Centro Galaico, depois de apurada regularmente, a ilicitude de procedimento da requerida, usar dos recursos cabíveis. Assim indefiro os pleitos constantes dos itens "b" e "c" do pedido de fls. 2/4, determino, pelo deferimento do exame pericial proposto, seja a requerida, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil, citada, para no prazo de cinco dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Nomeio perito do Juízo o Engº Civil José Maria Pereira David, residente nesta cidade. Dentro de 5 dias, contados da intimação deste despacho indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem.

Proc. nº 4.729 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

A: Raymundo Francisco de Almeida (Adv: Dr. Luiz Cerqueira)

R: Edgar Napoleão Cohen

DESPACHO: Pagas as custas processuais, sejam os autos entregues ao requerente independente de traslado.

Proc. nº 4.651 — AÇÃO DE COBRANÇA

A: Mesbla S/A (Adv: Dr. Vanilson Hesketh)

R: Evandro Santos Azevedo (Adv: Dr. Flávio Maroja)

DESPACHO: As informações prestadas pelo Sr. Escrivão do feito, em as certidões de fls. 31 e 33, instruídas com as páginas do Diário Oficial de fls. 30 e 32, demonstram que a autora, tempestivamente, cumprindo o despacho de fls. 14 e 19, emendou a petição inicial, transformando a ação proposta em ação de cobrança de procedimento ordinário, obedecendo aos requisitos dos arts. 282 e 283 do Cód. de Processo Civil, como se vê das manifestações de fls. 15 e 21/23 em razão do que deixo de atender ao pleito do réu que pretende fosse indefirida a petição inicial, comparecendo o réu espontaneamente, o réu à lide e apresentando desde logo a sua contestação (parte II de manifestação de fls. 24/28 nos termos do parágrafo 1º do art. 214 do C. de Processo Civil, considerando que a citação e o ato pelo qual se chamou o réu ou o interessado a Juízo a fim de se defender, desnecessária se torna a diligência que seria realizada formalmente com esses objetivos. Especifiquem as partes as provas que realmente pretendem produzir, ante aquelas que mencionaram a autora na manifestação de fls. 21/23 e o réu me peça contestatória.

Proc. nº 4.225 — REPARAÇÃO DE DANOS

A: Guaracy Batista da Silveira (Adv: Dr. Abel Guimarães)

R: Edgar Silva e Danir Gomes Silva (Adv: Dr. Milton Chagas)

DESPACHO: Contados e preparados à conclusão.

Proc. nº 4.812 — VISTORIA

A: Banco Bamerindus do Brasil (Adv: Dr. Afonso Vitor Cardoso)

R: Rachel Elgrably Cohen

DESPACHO: Defiro o exame pericial pedido. Sejam os requeridos citados de conformidade com o art. 802 do C.P.C., para querendo no prazo de cinco dias apresentarem contestação indicando as peças que pretendem produzir. Nomeio perito do Juiz o Eng. Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade. Dentro em cinco dias, contados da intimação deste despacho indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem.

Proc. vindo da 3ª Vara

Proc. nº 4.064 — ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

A: Banco da Amazônia — BASA (Adv: Dr. Herbert Tadeu Matos)

R: TABA — Transportes Aéreos da Bacia Amazônica

DESPACHO: Digam os interessados.

Proc. nº 4.311 — DESPEJO

A: Manoel José Ribeiro Coimbra (Adv: Dr. Laurênio Rocha)

R: José Almeida (Adv: Dra. Odete da Silva Guimarães)

DESPACHO: Junte o processo de Consignação em Pagamento ao presente processo. 2º Despacho: Designo o dia 07.08.80, às 11:00 horas para receber a importância consignada, cientes as partes.

Proc. nº 4.512 — CARTA PRECATÓRIA
 Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rio Branco — Acre.
 Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém-Pará.
 DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.
 Proc. nº 3.923 — REINTEGRAÇÃO DE POSSSE
 A: Hermes Antônio Melo e s/ mulher (Adv: Dr. Miguel Brasil)
 R: Manoel Paixão Assunção (Adva: Dra. Conceição Souza)
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40, expeça-se o competente
 mandado, obedecidas as formalidades legais.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
 Resenha do dia 04.06.80

ORDINÁRIA — QUARTA VARA

Autores: Maria Proença Figueira Gouveia e outros (Adv: Antônio Lindoso)
 Réus: A. Silva & Cia. (Adv: Artemis Leite da Silva)
 Despacho no requerimento dos RR: Junte-se aos autos. Conclusos. Em 03.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara ac. a 4ª Vara.

DESPEJO

Autor: José da Siqueira Rodrigues Filho (Adv: Ophyr Coutinho)
 Réu: Yolando Djalma Correia (Adv: Artemis Leite da Silva)
 Requerimento do rr. Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em 03.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

ARROLAMENTO — SÉTIMA VARA

Inventariante: Jorge de Lyra Lopes (Adv: Alcides Gentil Sobrinho)
 Inventariado: Gercina de Lyra Lopes e Lauro Arias Lopes
 DESPACHO: I — Nomeio o requerente-inventariante a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. II — Juntem-se registro de casamento dos herdeiros Jorge e Luís de Lyra Lopes, bem como a procuração de suas esposas. Em 03.06.80. (a) Clímenie Pontes, ac. a 7ª Vara.

PRECATÓRIA — OITAVA VARA

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança (Adv: Loris Neves).
 Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível (Avaliação de bem inventariado)
 DESPACHO: Falem os interessados inclusive a Fazenda Estadual. Em 03.06.80. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv: Benedito Martins)
 Ré: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda.
 Despacho no requerimento da depositária (Adv: Carlos Platilha): N.A. Conclusos. Em 03.06.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 Belém, 04 de junho de 1980

AÇÃO: Ordinária — 3ª Vara — Nº 436/78
 Autor: V. Neves Quemel (Adv: Dr. Pedro Moura Palha)
 Réu: Paulo de Souza Lima (Adv: Dr. Antônio Villar Pantoja)
 DESPACHO: Contados e preparados voltem conclusos.
 AÇÃO: Reintegração de posse — 3ª Vara — Nº 527/79
 Autora: Rosana Brandão Sato (Adv: Dr. Pedro Crispino)
 Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv: Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes)

DESPACHO: Por motivo de foro íntimo julgo-me impedido de continuar no presente processo, indo o mesmo a nova distribuição para posterior compensação. Cumpra-se.

AÇÃO: Despejo — 4ª Vara — Nº 185/80

Autor: Ozéas Teixeira de Abreu (Adv: Dr. José Ronaldo Viégas Paulo)
 Réu: Amiraldo Álvares Nobre (Adv: Dr. Carlos Adalberto Chady)
 DESPACHO: Deaigno o dia 12.06.80, às 10:30 horas, para purgação da mora, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 04.06.80

1ª VARA — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Femesc — Indústria e Comércio Ltda.
 Adv: Abram Assaygo
 Réu: Carlos José de Oliveira Santos
 Adv: Lucas Oliveira de Almeida
 DESP: Diga a parte contrária. Belém, 03.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara — SUMARÍSSIMA

Aut: Nestor Pinto Bastos
 Adv: Rosomiro Arrais
 Réu: Rosenir F. de Oliveira
 Adv: Odilson Ferreira Novo
 DESP: Para o prosseguimento designo o dia 22.07.80, às 11:00 horas. Belém, 02.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª Vara — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Francis Mariano de Aguiar
 Adv: Airton Ribeiro
 Ré: Maria de Nazaré Marçal
 Adva: Elisabeth Maria Sparano
 DESP: Comproven os autores, através de documento hábil, que o litigante Francis Mariano de Aguiar, antes de adotar esse nome, se chamava Francisco Antoine Robert Mariano de Aguiar. Belém, 02.06.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA — DESPEJO

Aut: Ester Rabelo da Silva
 Adv: Benedito de Miranda Alvarenga
 Réu: Édson Monteiro Pantoja
 Adv: Luiz da Cruz Loureiro

DESP: Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 03.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara — CONSIGNAÇÃO

Aut: Lord's Empreendimentos Ltda.
 Adv: Bernardo N. Moraes
 Réu: João Reis
 Adva: Nelcy Maranhão Campos

DESP: Digam os interessados, e após voltem conclusos. Belém, 03.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara — SUMARÍSSIMA DE IMISSÃO DE POSSE

Aut: Nestor Pinto Bastos
 Adv: Rosomiro Arrais
 Réu: César Santos
 Adva: Maria Elisa Sampaio Costa Salles

DESP: Digam os interessados, e após voltem conclusos. Belém, 03.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara — VISTORIA

Aut: Jovita Rodrigues Araújo
 Adv: Ubirajara Ferreira e Silva
 Réu: Euler Aranha Martins
 Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

DESP: A conta. Belém, 30.05.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

10ª Vara — INVENTÁRIO

Aut: Guiomar Maria Sarmento de Matos
 Adv: João Marques
 Réu: José Luciano de Matos

DESP: Defiro o pedido da Fazenda Estadual, ao cálculo. Belém, 02.06.80. (a) Izabel Leão.
 Observação: As renhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 06.06.80.

(Ext. Reg. nº 3620)

Repartição Criminal

JUÍZO DA 2ª VARA PENAL DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 26 a 28.05.80

AÇÃO PÚBLICA Nº 46/78

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga — 1º Promotor

Acusado: Antônio Guerreiro de Andrade

Adv: Dra. Marciana de Souza Sarmiento

DESP: Concedida a liberdade provisória do acusado, mediante compromisso do seu comparecimento aos demais atos do processo.

AÇÃO PÚBLICA Nº 56/79

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga — 1º Promotor Público

Acusado: Moacir Rayol da Silva

DESP: Concedida liberdade provisória ao acusado, ficando compromissado de comparecer aos demais atos do processo.

AÇÃO PÚBLICA Nº 04/73

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: 1º Promotor Público da Capital

Acusado: José Maria Machado

Advogado: Dr. Dilermano Ruy Seco Gemaque

DESP: Renovar diligências para a audiência do dia 11 de julho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 02/68

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: 5º Promotor Público da Capital

Acusados: Pedro Martins da Silva, Enedina Gentil Duarte e Cleodaldo de Oliveira Damas.

Advogados: Drs. Odilson Ferreira Novo e Dilermano Ruy Seco Gemaque.

DESP: Designado o dia 10/07, às 10:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas de defesa.

AÇÃO PÚBLICA Nº 01/75

Crime: Homicídio Simples

Autor: 4º Promotor Público da Capital

Acusado: Antônio Sérgio David

DESP: Intimar o acusado pelo prazo de 10 dias, quanto a renúncia do Dr. José Maria Cardoso do mandato a si outorgado.

AÇÃO PÚBLICA Nº 01/72

Crime: Tentativa de Homicídio

Autor: 3º Promotor Público da Capital

Acusado: Epitácio Ramalho Alves

Advogado: Dr. Odilson Ferreira Novo

DESP: Ar. d. defensor constituído para os devidos fins.

AÇÃO PÚBLICA Nº 01/80

Crime: Homicídio Simples

Autor: Dr. Antônio da Silva Medeiros — 4º Promotor Público

Acusado: Juliano Machado de Souza Santos

Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja

DESP: A sra. Julza auxiliar para dar prosseguimento ao feito.

AÇÃO PÚBLICA Nº 17/80

Crime: Homicídio Simples

Autor: Dr. Felício de Araújo Pontes — 5º Promotor Público

Acusado: Fernando Lopes

Advogado: Luiz Martins de Aragão

DESP: Ao representante do Ministério Público sobre pedido de Liberdade Provisória.

AÇÃO PÚBLICA Nº 23/80

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. Felício de Araújo Pontes — 5º Promotor Público

Acusado: Valdionor Gomes Apóstolo

Advogada: Joselisa Côrte Kauffman

DESP: Audiência Inq. Test. (M.P.) dia 03/junho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 31/80

Crime: Homicídio Qualificado

Acusado: Moacyr Brandão Sales

Autor: Dr. Otávio Proença de Moraes — 7º Promotor Público

Advogado: Wilson Urubatan da Silva Magalhães

DESP: Vista ao R.M.P. quanto ao requerimento do Dr. Pedro Paulo Campos, para que seja admitido como Assistente de Acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 13/79

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: 2º Promotor Público

Acusado: Virgílio Nascimento de Moraes

Advogado: Dr. Paulo D'antona

DESP: Remetido à 1ª Vara Penal para os fins devidos.

AÇÃO PÚBLICA Nº 16/80

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga — 1º Promotor Público

DESP: A Secretaria do Ministério Público para os devidos fins.

AÇÃO PÚBLICA Nº 10/76

Crime: Homicídio Simples

Acusado: José Wilson Costa

Autor: Dr. José Melo da Rocha — 6º Promotor Público

Advogado: Dr. Arnaldo de Moraes

DESP: Inq. Test. (M.P.), 15 de julho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 39/79

Crime: Homicídio Qualificado

Acusado: Emir de Oliveira Machado

Autor: 1º Promotor Público da Capital

Advogado: Dr. Laureno Norat

DESP: Inq. test. (M.P.), 16 de julho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 64/79

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. José Melo da Rocha — 6º Promotor Público

blico

Acusado: José Ribamar Matos de Souza

Advogado: Dr. Laureno Norat

DESP: Inq. Test. (M.P.), 17 de julho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 60/79

Crime: Homicídio Simples

Autor: Dr. Otávio Proença de Moraes — 7º Promotor Público

Acusado: Elias da Silva Coutinho

Advogado: Dr. Dilermano Ruy Seco Gemaque

DESP: Inq. Test. (M.P.), 18 de julho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 03/80

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º Promotor Público

Acusado: José Emídio da Silva

Advogado: Dr. Laureno Norat

DESP: Audiência inq. test. (M.P.), 22 de julho, às 10:00 horas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 64/79

Crime: Homicídio Qualificado

Autor: Dr. José Melo da Rocha — 6º Promotor Público

Acusado: José Ribamar Matos de Souza

Advogado: Dr. Laureno Norat

DESP: Audiência Inq. Test. (M.P.), 17 de julho, às 10:00 horas.

(G. Reg. nº 1526)

RESENHA DO DIA 26/05/ a 30/05/80

AÇÃO PÚBLICA Nº 9/80

Crime: Roubo

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º Promotor Público

Acusados: Abel Martins dos Santos, Paulo Roberto da Costa e Marco Antônio e "Gordo".

DESP: Julgo o acusado revel. Encaminhe-se a Procuradoria para nomeação de advogado de ofício.

AÇÃO PÚBLICA Nº 56/80

Crime: Roubo

Promotor: Dr. Jaime Lamarão — 3º P. Público.

Acusados: Ronaldo Moreira de Lira, e outros.

Adv: Dr. José Ribamar Loureiro Braga.

DESP: Designo o dia 11/06, às 10:30 horas para o interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA Nº 64/79

Crime: Furto Qualificado

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público.

Acusado: Santino Sanção de Souza ou Santino Assunção de

Souza

Adv: Dr. Laureno Norat

DESP: Designo o dia 10/06, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 35/80

Autos de: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público.

Réu: Francisco Teles Vieira

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 16/06, às 10:30 horas para interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA Nº 30/80

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Réu: Manoel Miranda da Silva

Adv: Dr. Reis Ferreira

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 2/06, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 24/79

Crime: Sedução

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público.

Réu: Álvaro Augusto Tavares da Silva

Adv: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos

DESP: Expeça-se Precatória Inquiritória para o Rio de Janeiro para que seja notificada a testemunha

AÇÃO PÚBLICA Nº 79/79

Crime: Furto

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Acusado: Manoel da Conceição Fonseca

Adv: Dr. Luiz Otávio Bandeira

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 18/09, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 58/79

Crime: Estupro

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Acusado: Manoel Benedito Gonçalves dos Santos

DESP: Publique-se Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que o acusado compareça no dia 18/09, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado.

AÇÃO PÚBLICA Nº 87/79

Crime: Furto Qualificado

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Acusados: Wildem Jorge Aranha Costa e Auriocélio Queiroz

Alves

Adv: Dr. Milton Chagas

DESP: Ao M. Público falar sobre testemunhas.

AÇÃO PÚBLICA Nº 146/75

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Réu: João Lima da Conceição

Adv: Dr. Laureno Norat

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 19/09 às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 29/77

Crime: Lesões Corporais Graves

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Laércio Oliveira Mendes

DESP: Dê-se ciência ao acusado.

AÇÃO PÚBLICA Nº 62/80

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: José Carlos da Silva Lalô

DESP: À procuradoria, para nomeação de advogados de ofício.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº 70

Crime: Furto

Promotor: Dr. Antônio Medeiros — 4º P. Público

Réus: Jorge da Conceição Ferreira, Nilza Teixeira França e outros.

Adv: Drs. Raimundo Fidélis, Odilson Novo e Dr. Dário Mascarenhas.

DESP: Encaminhe-se à Procuradoria p/ Distribuição.

AÇÃO PÚBLICA Nº 68/80

Crime: Estelionato

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Clóvis Haroldo Leite

DESP: Recebo a denúncia e designo o dia 10/06 às 10:30 horas para o interrogatório.

Habeas-Corpus Preventivo

Impetrante: Dr. Wilson Magalhães

Paciente: Álvaro Alves dos Santos

DESP: Oficie-se a autoridade, co-autora a informar no prazo de 24 horas, o que consta contra o mesmo.

HABEAS-CORPUS PREVENTIVO

Impetrante: Dr. Manoel Santana

Paciente: Heloisa Gouveia da Costa e Francisco Monteiro Gouveia

DESP: Oficie-se a autoridade co-autora a informar no prazo de 24 horas, o que consta contra o mesmo.

AÇÃO PÚBLICA Nº 69/78

Crime: Estelionato

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: José Eduardo da Silva

Adv: Dr. Américo Leal

DESP: Indefiro o pedido de fls. acatando, assim, o parecer do órgão do M. Público, designo o dia 27/08, às 10:00 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 39/79

Crime: Apropriação Indébita

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Nelsi Andrade de Moraes

Adv: Dr. Laureno Norat

DESP: Designo o dia 27/08, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 68/77

Crime: Sedução

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: José Marques Pessoa

Adv: Dr. Laureno Norat

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 22/09, às 10:00 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 70/80

Crime: Furto Qualificado

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réus: Raimundo Barbosa Furtado, Miguel Maciel, José Maria Almeida da Silva, Claro Corrêa Mendes e Amintas Prestes Ferreira.

DESP: Recebo a denúncia e designo o dia 23/07, às 10:30 horas para o interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA Nº 71/80

Crime: Furto

Promotor: Dr. Jaime Lamarão — 3º P. Público

Réu: Carlos Alberto Alves de Lima

DESP: Recebo a denúncia e designo o dia 24/07, às 10:30 horas para o interrogatório. Nomeio o Dr. Laureno Norat, curador do réu menor.

AÇÃO PÚBLICA Nº 13/80

Crime: Sedução

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Pedro Monteiro dos Santos

Adv: Dr. Wilson Magalhães

DESP: Ao M. Público.

AÇÃO PÚBLICA S/Nº 72

Crime: Libidinagem

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Réu: Raimundo dos Santos Barros

Adv: Dr. Odilson Novo

DESP: Cumpra-se a solicitação do Dr. Promotor.

AÇÃO PÚBLICA Nº 21/80

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Osvaldo Moura Rodrigues

Adv: Dr. W. Magalhães

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 22/08, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 13/78

Crime: Lesões Graves

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Boaventura Mendes da Trindade

Adv: Dr. Laureno Norat

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 25/08, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 69/80

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Jaime Lamarão — 3º P. Público

Réu: Nelito Pinheiro da Silva

DESP: Ao órgão do Ministério Público.

AÇÃO PÚBLICA Nº 12/80

Crime: Lesões Corporais Graves

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Raimundo Monteiro Siqueira

Adv: Dr. Milton Chagas

DESP: Renovem-se as diligências para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 47/80

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Ré: Iracema da Silva Pantoja que também se chama Maria de Nazaré da Silva Pantoja.

Adv: Dr. José Fernandes Chaves

DESP: Designo o dia 10/06, às 10:30 horas para a audiência de Instrução e Julgamento.

AÇÃO PÚBLICA Nº 36/80

Crime: Uso e Facilitação de Entorpecentes

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Francisco dos Santos Miranda

Adv: Dr. Dário Mascarenhas, advogado de ofício.

DESP: Ao órgão do M. Público.

AÇÃO PÚBLICA

Crime: Furto Qualificado

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réus: José Martins da Costa, Marina Martins Pais, Claudionor Serrão da Silva e Maria Lúcia Teixeira Veloso.

Advs: José Maurício dos Santos Almeida e Domingos Matias.

DESP: Ao Órgão do Ministério Público.

AÇÃO PÚBLICA Nº 73/80

Crime: Furto Qualificado

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Réu: Benedito Teixeira Machado

DESP: Recebo a denúncia e designo o dia 15/08, às 10:30 horas para o interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA Nº 72/80

Crime: Furto Qualificado

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Réu: Jorge Gões ou Raimundo Noel Gões da Silva

DESP: Recebo a denúncia e designo o dia 21/08, às 10:30 horas para o interrogatório.

AÇÃO PÚBLICA Nº 28/78

Crime: Estelionato e outras fraudes

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público.

Réus: Mário Marcos Junqueira Filho e Isaac Pereira Bentes

Adv: Dr. Willibald Bibas, defensor de um acusado.

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 8/9, às 10:30 horas para o interrogatório de um dos acusados.

AÇÃO PÚBLICA Nº 206/75

Crime: Estelionato

Promotor: Dr. Antônio Medeiros

Réu: Chan Tun Chan

Adv: Dr. Laureno Norat

DESP: As partes no prazo do art. 499 do C.P. Penal

AÇÃO PÚBLICA Nº 33/78

Crime: Lesões Corporais Graves

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público

Réu: José Cledinaldo Tenório Pimentel

Adv: Dr. Willibald Bibas

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 9/09, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 25/79

Crime: Lesões Corporais Graves

Promotor: Dr. Jaime Nunes Lamarão — 3º P. Público.

Ré: Maria do Socorro de Oliveira Reis.

Adv: Dr. Willibald Bibas

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 11/09, às 10:30 horas, para ouvir as testemunhas de acusação.

AÇÃO PÚBLICA Nº 72/79

Crime: Furtos e Danos

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réu: Wladimir Miglio Coelho

Adv: Willians Cavalcante

DESP: Designo o dia 2/7, às 10:30 horas para ouvir as testemunhas de defesa.

AÇÃO PÚBLICA Nº 23/80

Crime: Roubo

Promotor: Dr. Otávio Moraes — 7º P. Público

Réus: José Avelino da Costa Silva e Edmilson Costa

Adv: Dr. Édson Ferreira Assunção

DESP: Ouça-se o Dr. Promotor sobre as testemunhas.

Belém, 30 de maio de 1980.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1527)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.595, DE 27 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária: ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA — Auxiliar de Direção — TC—NM—SAA—402, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1533)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.596, DE 27 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária: ANNA DOS SANTOS PINHEIRO — Auxiliar de Controle Externo, Nível B—TC—NM—STC—303, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1533)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.597, DE 27 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária: CELINA GOMES ROSA — Escriturária Documentarista — TC—NM—SAA—404, noventa (90) dias de licença-reposso, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1533)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.598, DE 28 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1980, do funcionário: FABIANO CÂNDIDO FERREIRA — Assessor Jurídico, de junho para outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1533)